

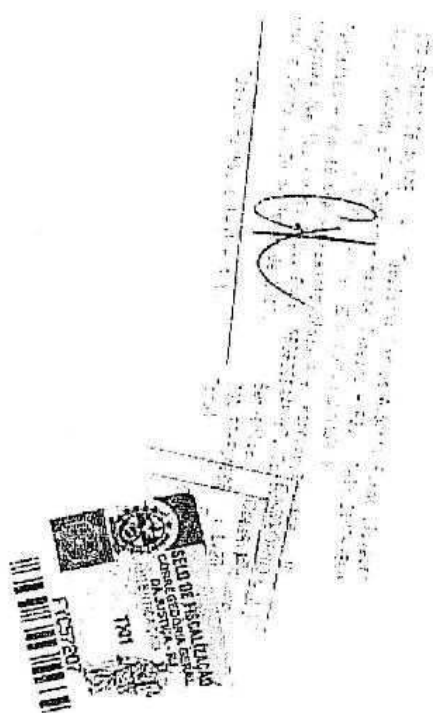
[illegible][illegible][illegible][illegible]

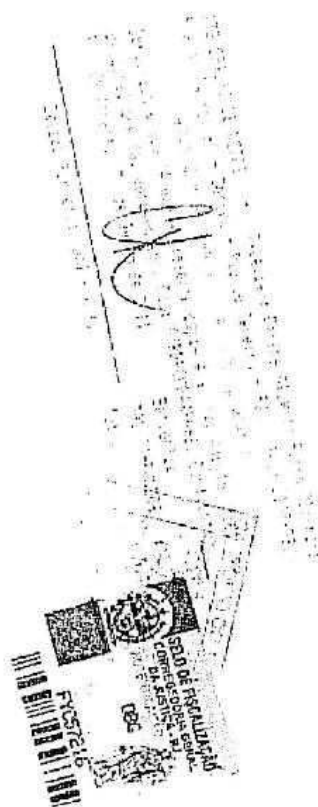
ANOTE ESTE NÚMERO:

NOVO PABX DA
IMPREENSA OFICIAL

(21) 27174141







25

RECLAMAÇÃO Nº 5.427 - MT (2011/0039489-0)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
RECLAMANTE : ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO : SERGIO BERMUDEZ E OUTRO(S)
RECLAMADO : TERCEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERES. : ZILGE FERNANDO DOS SANTOS ARAÚJO

EMENTA

RECLAMAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL ENTRE AS TURMAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.

Reclamação sob o viés uniformizador da jurisprudência dos Juizados Especiais Estaduais, reconhecida sob transitória competência desta Egrégia Corte quando do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 571.572-8/BA, cujo procedimento fora regulamentado pela Resolução n. 12/09-STJ.

Dissídio evidenciado.

Tratando-se de invalidez parcial, a indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes.

RECLAMAÇÃO PROVIDA.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de reclamação interposta por ITAÚ SEGUROS S/A contra o acórdão de TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS que, negando provimento ao seu recurso inominado, manteve sentença de procedência em ação de cobrança de indenização pelo seguro obrigatório DPVAT.

Sustentou que a decisão colegiada afronta o entendimento dominante desta Egrégia Corte no sentido da possibilidade de pagamento da indenização securitária proporcional ao grau apurado da lesão sofrida, na hipótese de incapacidade parcial.

Enfatizando a plausibilidade do direito invocado e a manifesta existência de risco de dano às seguradoras integrantes do consórcio que administra a operação do seguro DPVAT, risco este que não é pontual, já que em outras unidades da federação os juizados especiais tem



Superior Tribunal de Justiça

replicado o entendimento dissonante, postulou a concessão de liminar e, ao final, a procedência do pedido, desconstituindo-se o acórdão reclamado, a fim de que outro seja proferido, observando-se o critério de proporcionalidade no cálculo da indenização por invalidez parcial permanente do seguro DPVAT.

A liminar foi em parte concedida.

Acostaram-se informações.

O Ministério Público Federal pugnou pela improcedência da reclamação.

É o relatório.

Passo a decidir.

Está-se diante da reclamação sob o viés uniformizador da jurisprudência dos Juizados Especiais Estaduais, reconhecida sob transitória competência desta Egrégia Corte, quando do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 571.572-8/BA, cujo procedimento fora regulamentado pela Resolução n. 12/09-STJ.

Deferi a liminar diante do evidente dissídio entre o acórdão reclamado e a jurisprudência desta Egrégia Corte.

Esta a ementa da decisão ora discutida:

RECURSO CÍVEL INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - REJEIÇÃO - PROVA DA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE - BOLETIM E LAUDO MÉDICO CONCLUDENTE - PRESCRIÇÃO AFASTADA - DESNECESSIDADE DE AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ - NÃO-PREVALÊNCIA DAS REGRAS DO CNSP E DO SUSEP NAS OPERAÇÕES DE SEGURO - SALÁRIO MÍNIMO - FATOR QUANTITATIVO - RECURSO DESPROVIDO.

O Juizado Especial é competente para o julgamento da indenização relativa ao DPVAT, uma vez que a Lei n. 6194/74 exige tão-somente a comprovação do sinistro, sendo desnecessária a produção de prova pericial.

Havendo laudo médico apontando a incapacidade da vítima, o que restou demonstrado nos autos, é despicienda a aferição do grau da invalidez, à luz do artigo 3º, "b", da Lei 6.194/74.

O prazo inicial para a contagem do tempo para efeito de prescrição para a propositura da ação, se dá a partir do conhecimento da incapacidade permanente do interessado, seja pelo laudo técnico, seja por outro documento que satisfaça essa exigência. Estando no prazo de



Superior Tribunal de Justiça

86

03 (três) anos, não há falar-se em prescrição.

Na fixação do valor da indenização relativa ao DPVAT, não podem prevalecer as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados em detrimento ao que estabelece a Lei nº. 6.194/74, em obediência ao princípio da hierarquia das normas.

A utilização do salário mínimo, como parâmetro de fixação do valor da indenização do seguro obrigatório (DPVAT), foi criada pela Lei nº 6.194/1974, e não fere preceito constitucional, eis que a referência é utilizada como fator quantitativo e não indexador.

Posteriormente, no entanto, localizei precedente da lavra da e. Min. Nancy Andrighi que, em face da evidente afronta do entendimento deste sodalício, proveu monocraticamente a reclamação.

Eis a ementa da Rel n. 5465/SC, julgada em 15/03/2011, Dje de 21/03/2011:

PROCESSO CIVIL E CIVIL. ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.

- A presente reclamação deriva de decisão, no âmbito dos EDcl no RE 571.572-8/BA, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 14.09.2009, do Pleno do STF que consignou que "enquanto não for criada a turma de uniformização para os juizados especiais estaduais, poderemos ter a manutenção de decisões divergentes a respeito da interpretação da legislação infraconstitucional federal", tendo, por conseguinte, determinado que, até a criação de órgão que possa estender e fazer prevalecer a aplicação da jurisprudência do STJ aos Juizados Especiais Estaduais, "a lógica do sistema judiciário nacional recomenda se dê à reclamação prevista no art. 105, I, f, da CF, amplitude suficiente à solução deste impasse".

- É válida a utilização de tabela para a redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedentes.

- Reclamação conhecida e provida.

Desnecessária, pois, a submissão da questão ao colegiado, tendo em vista a pacífica jurisprudência desta Egrégia Corte no que concerne:

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL.



Superior Tribunal de Justiça

POSSIBILIDADE.

1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. *Precedente.*

2. Recurso conhecido e improvido.

(REsp 1101572/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 25/11/2010)

DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. APURAÇÃO DO GRAU DA LESÃO SOFRIDA. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. PRECEDENTES.

I.- Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. *Precedentes.*

II.- Agravo Regimental improvido.

(AgRg no Ag 1341965/MT, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 10/11/2010)

CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ.

LIMITE. CABIMENTO. PRECEDENTE. DESPROVIMENTO.

(AgRg no Ag 1320972/GO, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 14/09/2010, DJe 24/09/2010)

CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade.

II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos.

III. Recurso não conhecido.

(REsp 1119614/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 31/08/2009, RSTJ vol. 216, p. 537)

Ademais, a Presidência da República, por intermédio da MP nº 451/08, e o próprio legislador federal pela LF nº 11.945/09, fizeram alterar o art. 3º do referido édito, mais bem explicitando a razão pela qual a LF nº 6.194/74 sempre referiu-se à indenização pela



Superior Tribunal de Justiça

98

incapacidade permanente de até 40 salários mínimos (*quantum* alterado nos idos de 2006 pela MP nº 340, convertida na LF n. 11.482/07, para até R\$ 13.500,00).

Assim restou redigido o §1º do referido dispositivo, a disciplinar a invalidez permanente parcial completa e incompleta:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

No mesmo sentido ainda, em multifárias outras reclamações, os eminentes integrantes desta Egrégia Corte reconheceram a verossimilhança das alegações, determinando, liminarmente, a suspensão dos processos em que interpostas. Ilustro: *Rel 005410/MT, Relator(a) Ministro RAUL ARAÚJO, Data da Publicação 03/03/2011; Rel 005365/MT, Relator(a) Ministro RAUL ARAÚJO, Data da Publicação 03/03/2011; Rel 005362/MT, Relator(a) Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), Data da Publicação 01/03/2011; Rel 005364/MT, Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data da Publicação 23/02/2011; Rel 005363/MT, Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI, Data da Publicação 22/02/2011; Rel 005247/SC,*



Superior Tribunal de Justiça

Relator(a) Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Data da Publicação 18/02/2011; Rcl 005173/GO, Relator(a) Ministro FELIX FISCHER, Data da Publicação 01/02/2011.

Ante o exposto, dou provimento à presente reclamação, desconstituindo o acórdão reclamado e determinando observar-se a proporcionalidade da invalidez para o pagamento da indenização.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 19 de maio de 2011.

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL

DATA e HORÁRIO	20/02/2015, às 09:26h.
PROCESSO Nº	0000711-82.2014.815.0531
NATUREZA DA AUDIÊNCIA	Conciliação, Instrução e Julgamento
JUIZ(A) DE DIREITO	Luzivando Pessoa Pinto
PROMOVENTE (S)	VALDEMIRO MARQUES DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO	KARLA MONTEIRO DE ALMEIDA OAB/PB 19248
PROMOVIDO(S)	SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT representado pelo preposto Brigda Daniella Rodrigues
ADVOGADO	Alberto Leite de Sousa Pires – OAB/PB 17997
AUSÊNCIAS	

Aberta a sessão, pelo(a) Oficial(a) de Justiça foi certificado as presenças acima identificadas. Pelo MM. Juiz foi dito: Tentada a conciliação esta restou infrutífera. Pelo MM. Juiz foi dito: Pelo advogado da promovida foi apresentada contestação, sem preliminares, e nesta oportunidade foi requerida a juntada de documentação pela promovida. Dada a palavra ao advogado do promovente para impugnar a contestação e documentos, disse: MM. Juiz, remissivas a inicial. Finalmente, pelo MM. Juiz de direito foi dito: A ilação é que o feito se encontra apto para o julgamento com resolução do mérito. O processo está em ordem. As partes são legítimas e capazes e estão devidamente representadas por advogados regularmente constituídos nos autos. Não há questões processuais pendentes. Fixo como ponto controvertido a invalidez permanente do requerente e o percentual de sua incapacidade. Cumpre ressaltar que a prova pertence ao Juízo. Assim, tendo em vista a busca da verdade real e o poder instrutório do magistrado, converto o rito sumário em ordinário, determino a realização de perícia médica para que se quantifique o grau de invalidez e comprometimento dos movimentos do joelho esquerdo, nos moldes do Convênio nº 015/2014 entre a promovida e o TJPB. Nomeio o perito **LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO CRM 6010**, na Rua Bossuet Wanderley, 436, Centro, Patos - PB, para realizar a perícia na parte promovente, independente de compromisso. Intime-o para realizar a perícia determinando que agende data para a realização da perícia, remetendo os quesitos informados pelas partes, na inicial e na contestação. **HABILITE-SE o advogado da parte promovida ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS, OAB/PE 22718 e o advogado da parte promovente JAKSON RAMOS WANDERLEY OAB/PB 11.984.** Após, o agendamento intime-se a parte requerente para comparecer a perícia. Intime-se a promovida para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 15 dias, bem como querendo providenciar assistente técnico. Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai devidamente assinado.

Luzivando Pessoa Pinto
Juiz de Direito

Promovido Brigda Daniella R. Rodrigues

Promovente

Advogado

Advogado



79

INT. PROM. (NF)

AR 02-03

PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS			
Na pessoa do seu representante legal			
ENDERECO DO RECEPTOR / ADRESSE DU RECEPTEUR Rua Senador Dantas, 76, 3 andar, Centro - Rio de Janeiro-RJ			
20031-201			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION 711-82.2014- Valdemiro Marques de Araújo Neto(02)		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☒ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Silvano dos Santos</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 23/01/15	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 23 JAN 2015
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR SILVANO DOS SANTOS		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



JUNTADA
Nesta data, junto a estes autos
ofício a frente
que ~~se~~ se segue(m). E para cumprir, lavrei
o presente termo.
Malta, 14.04.15
[assinatura]
Escrivão/Escrevente



80

PATOS (PB), 31 de Março de 2015 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	00007118220148150531
Reu:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
CPF/CNPJ:	09.248.608/0001-04
Autor:	VALDEMIRO MARQUES DE ARAUJO NE
CPF/CNPJ:	058.042.904-01
Valor original:	R\$ 200,00
Agência depositária:	151 - 1 PATOS
N.º da conta judicial:	3600133238793
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	30.03.2015
Depositante:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Respeitosamente,

Ramayana de M. S. Amorim,
Gerente de Relacionamento
Mat. 8.416.909-3

Banco do Brasil S.A.
PATOS
AV. EPITACIO PESSOA, 76
PATOS - PB .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
VARA UNICA
MALTA - PB .



JUNTADA
Nesta data de junto a estes autos
Colicao a preste
que adione as seguranças para constar,
lavreio presente termo.
Marta-PB, 23/04/15
Assinado/Técnico Judiciário





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MALTA – PB

PODER JUDICIÁRIO DA PARAIBA
COMARCA DE MALTA
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO
PROTOCOLO
Recebido em 23/04/15
Chefe da Central de Distribuição

Processo nº 0000711-82.2014.815.0531

MARITIMA SEGUROS S.A, por seus procuradores ao final assinados, com endereço profissional à Rua da Hora, 692, Espinheiro, Recife-PE, CEP 52020-010, local onde recebem intimações, nos autos da ação proposta por **VALDEMIRO MARQUES**, por meio de seus advogados que esta subscreve vem respeitosamente a presença de V. Exa., **REQUERER DILAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 20 (vinte) DIAS PARA O RÉU PAGAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS.**

Termos em que

Pede deferimento

Natal, 20 de Março de 2015.


Rosland Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718

Escritório Recife
Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 81.2101.5757
Fax: 81.2101.5751
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1263, salas 702/703,
EDI. Omega Empresarial Caminho das Árvores
CEP: 41.620-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71.3271.5310 | 71.3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.012-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83.3021.3483 | 83.3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07
Edi. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85.3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br





SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes que me foram conferidos aos advogados: **Bruno Alex Cardoso Monteiro**, OAB/PB 15.882; **Carol de Almeida Lima**, OAB/PB sob o n. 19.528, **Diego de Souza Augusto**, OAB/PB sob o n. 19.731, **Ingrid Gadelha de Andrade Neves**, OAB/PB 15.488; **Daniela de Oliveira Lima Matias**, OAB/PB 16.270; **Evandro de Souza Neves Neto**, OAB/PB 13.836; **Flávia Pereira de Sousa Barbosa**, OAB/PB 15.278; **Leilane Soares de Lima**, OAB/PB 15.968; **Milena da Vasconcelos Neves Augusto**, OAB/PB 12.006; **Renata Maria Lima de Araújo**, OAB/PB 13.614; **Ricardo Augusto Albuquerque Gonçalves**, OAB/PB 18.668;; bem como aos estagiários: **Erick Danillo dos Santos Mello**, RG 1310244693 SSP/BA, **Filipe Magno Nunes Moraes**, RG 3.616.681; **Hailton Rodrigues Ramalho Neto**, RG 3699364 SSP/PB; **Itamiris Cavalcante da Silva**, RG : 3.688.822 SSDS/PB, **Thiago Brito Lira Regis de Amorim**, RG 3571592 SSP/PB, **Thiago Medeiros de Pontes**, RG 3287686 SSP/PB, **Eliza Barbosa de Araújo Luna**, RG 3.632.715 SSP/PB;; **Marcelo Henrique Barbosa da Silva**, RG: 3.148.723 SSP/PB; **Marília do Valle Rocha**, RG : 3.618.263 SSDS/PB; **Paulo Eduardo Nunes Antunes**, RG 344678; **Pedro Henrique Cittadino da Rocha**, RG 2.903.792 SSP/PB; **Kristiano Vitorino Maroja Di Pace**, RG 3.251.902 SSP/PB, **Valter de Sousa Filho**, RG 3461870 SSP/PB.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2015.

Rostand Inacio dos Santos
OAB/PE 22.718

Escritório Recife
Rua da Hora, 652, Escalheiro
CEP: 52.023-010 | Recife - PE
Tel: 81 2101.5757
Fax: 81 2101.5751
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,
EDL Onegal Empresarial Caminho das Árvores
CEP: 41.829-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2826 - salas 06/07,
Edif. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br



83

Estado do Estado da Paraíba
himento de Custas e Taxas
 2, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Processo

Nº do Processo	Nº da Guia	Data de Emissão
0000711-82.2014.815.0531	053.2015.600033	20/03/2015
		Data de Vencimento
		05/04/2015
sionais - Diligências / Despesas Postais		Conta FEPIA
NTO ORDINARIO - CIVEL - 7		1618-7/228.039-6
JUES DE ARAUJO NETO;		Custas Judiciais (R\$)
ER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A;		0,00
Com AR	R\$	Taxa Judiciária (R\$)
	R\$	0,00
	R\$	Despesas Postais (R\$)
	R\$	5,00
	R\$	Despesas com Mandados (R\$)
	R\$	0,00
	R\$	Tarifa Bancária (R\$)
	R\$	1,35
	R\$	Valor Total (R\$)
	R\$	6,35

ocesso será realizada após a confirmação do pagamento da guia.

Instruções
 Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Protocolo: P000016150531

Data: 20/03/2015 Hora: 16:06:53

Tipo: PETICAO (OUTRAS)

Processo: 0000711-82.2014.815.0531

Status: ATIVO

Justiça Gratuita: SIM

Comarca: MALTA

Vara: VARA UNICA DE MALTA

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assunto: SEGURO

Parte(s) Peticionante(s):

TERCEIROS

Guia: 532015600033





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA

Fórum "Dr. José Medeiros Vieira" - Rua D. José de M. Delgado, s/n – centro – CEP – 58.713-000 – Malta – PB.
FONE: (83) 3471 – 1300

Ofício nº 445/2015

Malta, 23 de abril de 2015.

A sua Senhoria o Senhor

LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO (CRM 6010)

Médico Ortopedista

Rua Bossuet Wanderley, nº 436, centro

Patos/PB

Senhor Médico

De ordem do Dr. Luzivando Pessoa Pinto, MM. Juiz de Direito em Substituição desta Comarca, a fim de instruir a Ação de Cobrança (Proc. nº 0000711-82.2014.815.0531), em que é promovente VALDEMIRO MARQUES DE ARAÚJO NETO, e promovido SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, informo que Vossa Senhoria foi nomeado perito (despacho anexo), solicitando desde já o agendamento de perícia médica para que quantifique o grau de invalidez da promovente VALDEMIRO MARQUES DE ARAÚJO NETO, brasileiro, divórcio, agricultor, nascido em 15/06/1987, portador do RG nº 3094156 – SSP/PB e do CPF nº 058.042.904-01, respondendo os quesitos em anexo. Informando ainda, que os honorários periciais, de acordo com o Convênio 015/2014, ficaram estabelecidos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Outrossim, solicito que seja informado, através de ofício, data e hora para realização da perícia em um prazo razoável de 20 (vinte) dias, para intimação das partes, fazendo referência à parte e ao número do processo.

Atenciosamente.

Maria Luisa de Araújo Marques
Técnica Judiciário

anexos: Quesitos de f. 61, do despacho de f. 78 e do comprovante de depósito 80.



COMPROVAÇÃO DE POSTAGEM

Postado nos CORREIOS sob Registro Nº

JH387164595BR

ORIGINAL JUNTO AOS AUTOS

721-29.2014-SIVALDO PEREIRA DA SILVA



84
P

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
A Sua Senhoria o Senhor			
LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO - Médico Ortopedista			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Bossuet Wanderley nº 436- centro- Patos-PB			
58700-410			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
712-67.2014 - Carlos Dogla D. Souza; 711-82.2014 - Valdemir M. Neto; 71-83.2014 - Sivaldo P. Silva; 272-71.2014 - Marcelo S. Gomes; 273-56.2014 - Geraldo M. Sousa; 582-79.2014 - Marcio F. Sobrinho; 571-48.2014 - Mª Rosimar M. Fernandes		PRIORITY	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	
Rosimar M. Fernandes		07/05/15	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		07 MAI 2015	
RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR / SIGNATURE DE L'EMPRESAIRE		PB	
Rosimar M. Fernandes			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 166 mm





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

389164595 BR

[CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO]

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

24/04/15

LINHA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

MALTA PB

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

COMARCA DE MALTA

JUIZA DE DIREITO DA COMARCA

Fórum Dr. José Medeiros Vieira

CIDADE / LOCALITÉ

As margens da BR 250, Km 304, S/N

UF

BRASIL

CEP 58713-000 - Malta PB

JUNTADA
Nesta data de juntar a estes autos a
petição a fls. 15
que se refere ao processo nº 28/05/15
lavrada em Malta PB
Analista/Técnico Judiciário



Queiroz
Cavalcanti

85
D

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA
COMARCA DE MALTA-PB

Processo: 0000711-82.2014.815.0531

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS, devidamente qualificada nos autos
do processo em epígrafe, que lhe promove VALDEMIRO MARQUES DE ARAUJO
NETO por meio de seus advogados que esta subscreve vem respeitosamente a
presença de V. Exa., requerer a juntada de guia de pagamento de Honorários
Periciais.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juizc pela declaração de cumprimento
da obrigação e continuidade no feito.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Malta, 14 de Abril 2015.


Raídan Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718



86

Banco do Brasil

DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº DA AGÊNCIA		Nº DA CONTA		Nº DO DEPÓSITO	
3600133236793		3600133236793		3600133236793	
Nº DA AGÊNCIA		Nº DA CONTA		Nº DO DEPÓSITO	
3600133236793		3600133236793		3600133236793	
Nº DA AGÊNCIA		Nº DA CONTA		Nº DO DEPÓSITO	
3600133236793		3600133236793		3600133236793	
Nº DA AGÊNCIA		Nº DA CONTA		Nº DO DEPÓSITO	
3600133236793		3600133236793		3600133236793	
Nº DA AGÊNCIA		Nº DA CONTA		Nº DO DEPÓSITO	
3600133236793		3600133236793		3600133236793	
Nº DA AGÊNCIA		Nº DA CONTA		Nº DO DEPÓSITO	
3600133236793		3600133236793		3600133236793	

3600133236793

Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO MEDEIROS DE MARIZ - 26/02/2020 14:55:48

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022615103000000000027528241

Número do documento: 20022615103000000000027528241

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
COMPLEXO INSTITUCIONAL DE FORTALECIMENTO DA JUSTIÇA

Protocolo: P000124150531

Data : 05/05/2015 Hora : 13:41:19

Tipo : PETIÇÃO (OUTRAS)

Processo : 0000711-02.2014.815.0531

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : FALTA

Vara : VARA ÚNICA DE FALTA

Classe : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Assunto : SEGURO

Parte(s) Peticionante(s)

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO D

Gua : 032015600039



87
10

Poder Judiciário do Estado da Paraíba			Via Processo	Data de Emissão
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas				
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98				
Cobrança Malta	Nº do Processo 0000711-82.2014.815.0531	Nº da Guia 053.2015.600080	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	05/05/2015
Histórico			Custas Judiciais (R\$)	0,00
Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasional - Diligências / Despesas Postais			Taxa Judiciária (R\$)	0,00
Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - Cível - 7			Despesas Postais (R\$)	5,00
Promovente: VALDEMIRO MARQUES DE ARAUJO, ODETO			Despesas com Mandados (R\$)	0,00
Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Tarifa Bancária (R\$)	1,35
Valor da Causa:		R\$	0,00	
Postais:	Com AR	R\$	5,00	
Despesas Processuais:				
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.				
Instruções:			Valor Total (R\$)	6,35
Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.				

05/05/2015 14:07:53
834719 0143

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EM COBRANÇA

Convenção: TRIBUNAL DE JUSTICA PB
Codigo de Baras: 866600000000 01/2015-0318-8
52015060080 01/2015-00000-6

Data do pagamento: 05/05/2015
Valor em Dinheiro: 6,35
Valor em Cheque: 0,00
Valor Total: 6,35

NR. AUTENTICAÇÃO: 7,ABXJFE,000,817,001





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA

Fórum “Dr. José Medeiros Vieira” - Rua D. José de M. Delgado, s/n – centro – CEP – 58.713-000 – Malta – PB.
FONE: (83) 3471 – 1300

Proc. n.º 0000711-82.2014.815.0531

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que até a presente data não chegou resposta do ofício de fls. 83.

Malta, 12 de agosto de 2015.

Maria Luisa de Araujo Marques
Técnico Judiciário



269-19.2014

89
20

Dr. Leonardo Bruno Alves Monteiro
Ortopedia e Traumatologia
CRM:6010

OFÍCIO 007/2015

Eu **LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO**, Médico **ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA**, inscrito no CRM nº 6010, portador do CPF: 032.665.454-27, atendendo no endereço Rua Bossuet Wanderley, 436, sala 02, Centro, Patos - PB. Venho por meio deste, comunicar-lhes que, realizarei na data de 21 de setembro de 2015 às 14h00min a perícia nos pacientes **VALDEMIRO MARQUES DE ARAUJO NETO e RAIMUNDO RODRIGUES DE ARAUJO**, encaminhados pelo **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA. FÓRUM “Dr. José Medeiros Vieira” – Rua D. Jose de M. Delgado, S/N – centro – 58.713-000 – Malta – PB.**

Patos (PB) 18 de Agosto de 2015


LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO
ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
CRM: 6010





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Protocolo: 0003137150531
Data : 27/08/2015 Hora: 11:32:47
Tipo : OFICIO
Processo: 00071142201408150531
Status : ATIVO
Justiça Gratuita: SIM
Comarca: MALTA
Vara : VARA ÚNICA DE MALTA
Classe: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Assunto: SEGURO
Partes (Pactuantes):
VALDEMIRO MARQUES DE ARAUJO NETO



COMARCA DE MALTA

MANDADO 002 - MANDADO

CERTIDÃO

PROCESSO: 0000711-82.2014.815.0531 VARA UNICA DE MALTA

Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : VALDEMIRO MARQUES DE ARAUJO NETO

Endereco: R JOSE INACIO RODRIGUES

Bairro : CENTRO

REU : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DE e Outros

Endereco: R SENADOR DANTAS

Bairro : CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO

CEP: 20031205

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

CEP: 58714000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMPRIR O QUE DETERMINA O DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

Paulo Sérgio Alves Dantas

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR A PARTE AUTORA PARA COMPARECER NA RUA BOSSUET WANDERLEY, 436, SALA 02, CENTRO, PATOS/PE, A FIM DE REALIZAR PERICIA MEDICA NO DIA 21/09/2015, AS 14H, CONFORME OFICIO DE FLS. 89, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

LOCAL: DR. JOSE MEDEIROS VIEIRA
RUA DOM JOSE DE MEDEIROS DELGADO CEP: 58

MALTA, de de

Paulo Sérgio Alves Dantas

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR CDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 5308-2 001 02/09/15
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: _____

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

00007118220148150531002



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua José Inácio Rodrigues, 327, na cidade de Condado-PB, e ali estando, **DEIXEI DE INTIMAR** o autor, **Valdemiro Marques de Araújo Neto**, tendo em vista que não o encontrei, sendo informado por sua genitora, Maria Ozeilda Marques Félix, que o mesmo se encontra trabalhando no Estado do Rio de Janeiro e não sabe a previsão para o seu retorno. O referido é verdade. Dou fé.

Malta-PB, 8 de Setembro de 2015.


José Emanuel Leite de Souza
Oficial de Justiça





SUBSTABELECIMENTO

AUTOS Nº 0000711-82.2014.815.0531
AUTOR Valdemiro Marques de Araújo Neto

SUBSTABELEÇO, com reservas, na pessoa do Ilm^a. Sr^a. MAYARA QUEIROGA WANDERLEY, brasileira, casada, advogada OAB/PB 18.791, RG 3141039 SSP/PB, CPF nº 059.842.774-09, todos os poderes a mim conferidos pelo autor já identificado, feito ora em tramitação na Vara da Comarca de Patla, podendo o dito advogado, utilizar-se de todos os poderes a mim conferidos com objetivo maior de tirar cópias, fazer carga, acompanhar conjuntamente o processo até decisão final, não podendo substabelecer, praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandado, dando tudo por firme, justo e valioso.

Pombal (PB), 15 de outubro de 2015.


Bel. JAQUES RAMOS WANDERLEY
OAB/PB 11.984



CON. 23 μ 15
EQUIPADO DE SPIN





**JAQUES RAMOS
WANDERLEY**

ADVOCACIA E CONSULTORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE MALTA, PARAÍBA**

92
RECEBIDO EM CARTÓRIO

Em, 20 / 11 / 2015


Analista/Técnico Judiciário

Processo nº: 0000711-82.2014.815.0531

VALDEMIRO MARQUES DE ARAUJO NETO, já qualificado nos autos do presente processo que move em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, vem, por meio do seu bastante advogado, **EXPOR** e **REQUERER** o que segue.

Trata-se de AÇÃO que busca a complementação dos valores indenizatórios recebidos a menor na via administrativa.

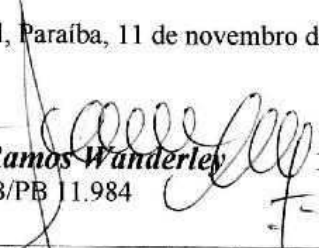
O patrono do AUTOR informa que fez carga do presente processo a fim de leva-lo para o ESFORÇO CONCENTRADO MUTIRÃO DPVAT realizado no mês de outubro na cidade de Patos, Paraíba. No entanto, infelizmente, não fora possível incluí-lo na pauta, tendo o mesmo ficado impossibilitado de participar.

Isto posto, **REQUER** o prosseguimento do feito em todos os seus termos, especialmente, designando a perícia médica com especialista em ORTOPEDIA a ser realizada a fim de esclarecer o ponto controverso relativo ao grau de invalidez do AUTOR, para tanto **faz juntada dos quesitos em anexo**.

Esclareça-se que, na última oportunidade em que fora designada perícia o AUTOR não fora intimado por encontrar-se trabalhando no estado do Rio de Janeiro, devendo **retornar no mês de fevereiro de 2016**, REQUERENDO, pois, **SEJA** designada perícia para este período.

Termos em que, pede deferimento.

Pombal, Paraíba, 11 de novembro de 2015.


Dr. **Jaques Ramos Wanderley**
OAB/PB 11.984


Dr.ª **Mayara Queiroga Wanderley**
OAB/PB 18.791

Pombal-PB – Rua. Bel. Francisco Almeida, 219, centro, CEP: 58.840-000
Fones: Tele-Fax (83) 3431-1825 – (83) – 3431-1825 – (83) 9974-6390
e-mail: jaques.adv@bol.com.br

Página 1 | 1



AVALIAÇÃO MÉDICA

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: **VALDEMIRO MARQUES DE ARAUJO NETO**

CPF: _____

Endereço completo:

Avaliação Médica – Quesitos

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☐ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☐ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias



b) ☐ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☐ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☐ **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☐ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

75% Intensa

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐

2ª Lesão

75% Intensa

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐

3ª Lesão

75% Intensa

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐



4ª Lesão

75% Intensa

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

- Assinatura do médico -

CRM/perito

_____/_____/_____

ANEXO – Artigo 3º. da Lei no. 6.194 de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autônoma	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autônoma, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100%
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou de fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE MALTA-PB

VARA ÚNICA

Processo: 0000711-82.2014.815.0531

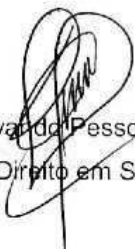
DECISÃO

Intime-se o perito nomeado para realizar a perícia agendando novamente data para a realização a partir de FEVEREIRO DE 2016 remetendo os quesitos informados pelas partes, na contestação e em fls. 93/94. Intime-se as partes sobre a nomeação. Bem como intinem-se as partes para indicarem assistentes técnicos com observância do art. 431-B do CPC.

Decorrido prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, após, o agendamento intime-se a parte requerente para comparecer a perícia.

Intinem-se as partes deste despacho.

Malta-PB, em 11/02/2016


Luzivando Pessoa Pinto
Juiz de Direito em Substituição

DATA
Nota dada de 11.02.16.
foram entregues estas autos.

Assistente Técnico(a) (Assinatura)



JUNTADA
em a parte
16/07/16



96

DR. LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA – CRM: 6010

Resposta ao Ofício nº 445/2015

Patos, 18 de fevereiro de 2016.

Ac Ilustríssimo Senhor

DR. LUZIVANDO PESSOA PINTO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Malta/PB

Fórum “Dr. José Medeiros Vieira” – Rua D. José de M. Delgado, s/n,
Centro, CEP: 58.713-000, Malta/PB.

D001047160531
PODER JUDICIÁRIO DA PARAIBA
COMARCA DE MALTA
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO
PROTOCOLADO
16/03/16
Recebido em
Chefe da Central de Distribuição

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Malta/PB, em resposta ao Ofício 445/2015, foi designado este profissional para elaborar Laudo Pericial do promovente **VALDEMIRO MARQUES DE ARAÚJO NETO (Proc. nº 0000711-82.2014.814.0351)**, a ser realizado no endereço da clínica/consultório na Rua Bossuet Wanderley, nº 433, sala 02, Centro, Patos/PB.

No entanto, vem informar a Vossa Excelência, que o autor acima identificado não compareceu a avaliação e perícia médica, o que restou prejudicado o ato.

Por tais razões, aproveitamos para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Patos, 18 de fevereiro de 2016.



Dr. Leonardo Monteiro
Ortopedia e Traumatologia
R.A. 6010 - TEOT 12.001

97

DR. LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO

ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA – CRM: 6010



98

**LEONARDO BRUNO ALVES
MONTEIRO**

CPF: 032.665.454-27

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0151-1

CONTA CORRENTE: 6363-0





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA

Fórum "Dr. José Medeiros Vieira" - Rua D. José de M. Delgado, s/n – centro – CEP – 58.713-000 – Malta – PB.
FONE: (83) 3471 – 1300

Ofício nº 497/2015

Malta, 17 de maio de 2016.

A sua Senhoria o Senhor

LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO (CRM 6010)

Médico Ortopedista

Rua Bossuet Wanderley, nº 436, centro

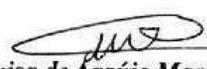
Patos/PB

Senhor Médico

De ordem do Dr. Luzivando Pessoa Pinto, MM. Juiz de Direito em Substituição desta Comarca, a fim de instruir a Ação de Cobrança (Proc. nº 0000711-82.2014.815.0531), em que é promovente **VALDEMIRO MARQUES DE ARAÚJO NETO**, e promovido **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, informo que Vossa Senhoria foi nomeado perito (despacho anexo), solicitando desde já o agendamento de perícia médica para que quantifique o grau de invalidez da promovente **VALDEMIRO MARQUES DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, divórcio, agricultor, nascido em 15/06/1987, portador do RG nº 3094156 – SSP/PB e do CPF nº 058.042.904-01, respondendo os quesitos em anexo. Informando ainda, que os honorários periciais, de acordo com o Convênio 015/2014, ficaram estabelecidos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Outrossim, solicito que seja informado, através de ofício, data e hora para realização da perícia em um prazo razoável de 20 (vinte) dias, para intimação das partes, fazendo referência à parte e ao número do processo.

Atenciosamente.


Maria Luisa de Araújo Marques
Técnica Judiciário

JO 43708221 0 BR

anexos: Quesitos de f. 61 e 93/94, do despacho de f. 78 e do comprovante de depósito 80.



Noto a JUNTADA
a estes autos
petição a parte
06.06.2016
Eschmadessevente





Proc 410160531
COMARCA DE MALTA
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO

PROTOCOLO

Em: 24/05/16 Hora: _____

Chefe da Central de Distribuição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA.**

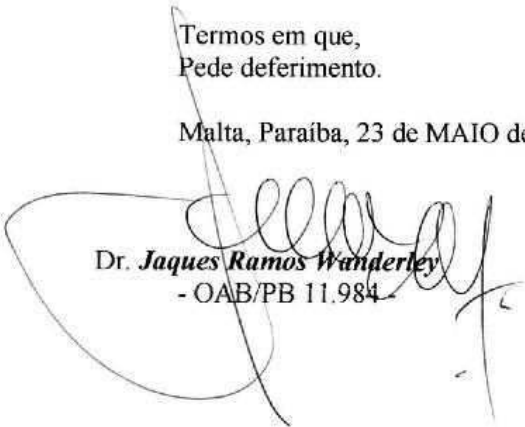
Autos sob o nº: **0000711-82.2014.815.0531.**

VALDEMIRO MARQUES DE ARAÚJO NETO, já devidamente qualificado, nos autos do processo, em epígrafe, a qual move em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, vem por meio do seu bastante advogado, em atendimento à determinação lançada nos autos, **INFORMAR** que tem interesse na realização de exame médico pericial, de forma a comprovar que o peticionante sofreu lesões de caráter grave, causando-lhe **debilidade permanente**, em virtude de acidente automobilístico, narrado na exordial.

Aproveitando o ensejo, **INFORMA**, a parte autora, que **não deseja indicar assistente técnico**, para o exame pericial a ser designado, nos autos, em tela. Todavia **PUGNAMOS** que V. Ex^a., se digne em determinar a juntada dos quesitos em apenso, atendendo assim às determinações deste Juízo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Malta, Paraíba, 23 de MAIO de 2016.


Dr. Jaques Ramos Wanderley
- OAB/PB 11.984 -

Dr.^a Mayara Queiroga Wanderley
- OAB/PB 18.791 -



102
P

AVALIAÇÃO MÉDICA

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: **VALDEMIRO MARQUES DE ARAÚJO NETO**

Processo sob o nº. **0000711-82.2014.815.0531**

Vara: **Única de Malta-PB**

CPF: **058.042.904-01**

Endereço completo:

Avaliação Médica – Quesitos

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☐ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☐ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
- b) ☐ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- ☐ Sim, em que prazo:
- ☐ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ **Total**
(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☐ **Parcial**
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☐ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

75% Intensa

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐

2ª Lesão

75% Intensa

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐



103

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que causem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual da Perda
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fala (mudez completa) ou 50 da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retrada cirúrgica) do bço	10%



3ª Lesão

75% Intensa

☐

10% Residual

☐

25% Leve

☐

50% Média

☐

4ª Lesão

75% Intensa

☐

10% Residual

☐

25% Leve

☐

50% Média

☐

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

- Assinatura do médico -

CRM/perito

ANEXO – Artigo 3º. da Lei no. 6.194 de 19 de dezembro de 1974





104

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA

Fórum "Dr. José Medeiros Vieira" - Rua D. José de M. Delgado, s/n – centro – CEP – 58.713-000 – Malta – PB.
FONE: (83) 3471 – 1300

Ofício nº 672/2015

Malta, 10 de junho de 2016.

A sua Senhoria o Senhor

LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO (CRM 6010)

Médico Ortopedista

Rua Bossuet Wanderley, nº 436, centro

Patos/PB

Senhor Médico

Anexo, encaminho a Vossa Senhoria, os quesitos de fls. 102/102, a fim de instruir a perícia médica solicitada através do ofício de nº 497/2015, datado de 17/05/2016, referente a Ação de Cobrança (Proc. nº 0000711-82.2014.815.0531), em que é promovente **VALDEMIRO MARQUES DE ARAÚJO NETO**, e promovido **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**

Atenciosamente,

Maria Luisa de Araújo Marques
Técnica Judiciário

Anexos: Quesitos de f. 102/103.



105

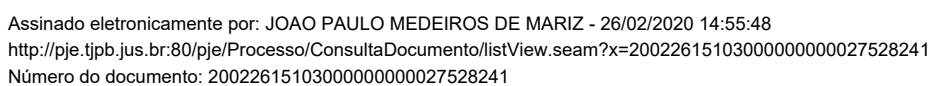
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR Ag. 22	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
A Sua Senhoria o Senhor			
LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Médico Ortopedista			
Rua Bossuet Wanderley nº 436- centro- Patos-PB			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
58700-410			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
711-82.2014-Valdemiro Marques de A. Neto		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / ASSURÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
Xtabelle mc da conceicao		27/05/16	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		27 MAI 2016	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		PB	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



JUNTADA *Office*
Nesta data, Junta a este Autor _____
_____ *Inspector, Lavretski*

21 06 16

~~Escrito/Escrevendo~~



Dr. Leonardo Bruno Alves Monteiro
Ortopedia e Traumatologia
CRM:6010

1837
711-82-2014
106

OFÍCIO 016/2016

Eu **LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO**, Médico **ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA**, inscrito no CRM nº 6010, portador do CPF: 032.665.454-27, atendendo no endereço Rua Bossuet Wanderley, 436, sala 02, Centro, Patos - PB. Venho por meio deste, comunicar-lhes que, realizarei na data de 15 de julho de 2016 às 14h00min a perícia no paciente **VALDEMIRO MARQUES DE ARAUJO NETO**, encaminhado pelo **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA. FÓRUM “Dr. José Medeiros Vieira”** – Rua D. Jose de M. Delgado, S/N – centro – 58.713-000 – Malta – PB.

Patos (PB) 07 de junho de 2016

Dr. Leonardo Monteiro
Ortopedia e Traumatologia
CRM 6010 - TEOT 12.001

LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO
ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
CRM: 6010

D002480160531
COMARCA DE MALTA
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO

PROTOCOLO
Ent. 20/6/16 13:12
Oliveira
Chefe da Central de Distribuição





00794 Processo: 0001870-16.2015.8.15.0211 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. OZELIA BARBOSA NAZAREDO ADV. CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA. Despacho: Intime-se o réu para apresentar alegações finais no prazo legal.

JACARAU

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JACARAU Nº 06/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

00795 Processo: 0001458-27.2015.8.15.0211 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. J. C. O. ADV. JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR, REU: N. E. S. ADV. JAYME CARNEIRO NETO. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 13/07/2016, às 10h10min, no Fórum local.

JUAZEIRINHO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO Nº 06/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

00796 Processo: 0000058-33.2015.8.15.0211 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA REU: R. M. M. ADV. JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, BRUNO LOPES DE ARAUJO. Despacho: Intime-se a defesa da decisão de fls. 197/198 que rejeita a preliminar arguida no art. 166 da Lei 8.701.

00797 Processo: 0001696-28.2015.8.15.0211 - ALIMENTOS - LEISPE REU: R. F. C. ADV. ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se para comparecer em cartório os dados do promotor, a fim de procederem descontos.

LUCENA

VARA ÚNICA DE LUCENA Nº 1037/16 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP, com redação da Lei 8.701 de 01-09-93). 00798 Processo: 0000462-31.2014.8.15.0211 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: FRANCIE MARTINS DA CONCEIÇÃO ADV. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA. Despacho: Intime-se a defesa para a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/2016, às 10h30 horas, no fórum local.

MALTA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE MALTA Nº 06/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

00799 Processo: 0001070-01.2015.8.15.0211 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. INACIO FERNANDES DE ALMEIDA ADV. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADV. WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se os advogados para fornecer o conhecimento do andamento da perícia designada para o dia 15.07.2016, às 14:00 horas, na UOL Localidade na rua Bossuet Wanderley 436, Centro-Patris-PB.

00800 Processo: 0001119-02.2014.8.15.0211 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. VALDEMIR MARQUES DE ARAUJO NETO ADV. JACQUES RAMOS WANDERLEY, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADV. ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se os advogados para fornecer o conhecimento do andamento da perícia designada para o dia 15.07.2016, às 14:00 horas, na UOL Localidade na rua Bossuet Wanderley 436, Centro-Patris-PB.

00801 Processo: 0001676-14.2015.8.15.0211 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. ANGELO DE RODRIGUES DA SILVA ADV. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE MALTA Nº 06/16 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP, com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00802 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - CARTA PRECATÓRIA CRI REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

MONTEIRO

VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE MONTEIRO Nº 06/16 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP, com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00803 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - CARTA PRECATÓRIA CRI REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

1A. VARA DE MONTEIRO Nº 06/16 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP, com redação da Lei 8.701 de 01-09-93). 00804 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00805 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00806 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

2A. VARA DE MONTEIRO Nº 07/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC). 00807 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00808 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00809 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00810 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00811 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00812 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00813 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00814 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00815 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

PATOS

1A. VARA DE PATOS Nº 09/16 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP, com redação da Lei 8.701 de 01-09-93). 00816 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00817 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00818 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00819 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

2A. VARA DE PATOS Nº 04/16 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP, com redação da Lei 8.701 de 01-09-93). 00820 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00821 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00822 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

3A. VARA DE PATOS Nº 09/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC). 00823 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

4A. VARA DE PATOS Nº 09/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC). 00824 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00825 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00826 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00827 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00828 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00829 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00830 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00831 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00832 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00833 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00834 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00835 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00836 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00837 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00838 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00839 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00840 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00841 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00842 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00843 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00844 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.

00845 Processo: 0000690-73.2016.8.15.0211 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: LAZARO GOMES DA SILVA ADV. ANA ALINE MOURA DANTAS/HERNANDES FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 336 do CPC.



Nota de JUNTADA
Meublado
05.07/16
Linha Contábil

[Handwritten signature]





COMARCA DE MALTA

MANDADO 003 - MANDADO

PROCESSO: 0000711-82.2014.815.0531 VARA UNICA DE MALTA
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : VALDEMIRO MARQUES DE ARAUJO NETO
Endereco: R JOSE INACIO RODRIGUES 327
Bairro : CENTRO Cidade: CONDADO CEP: 58714000
REU : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DP e Outros
Endereco: R SENADOR DANTAS 74 50. ANDAR
Bairro : CENTRO Cidade: RIO DE JANEIRO CEP: 20031205

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMpra O QUE DETERMINA O DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR O AUTOR PARA TOMAR CONHECIMENTO DO AGENDAMENTO DA PERICIA DESIGNADA PARA O DIA 15.07.2016, AS 14:00 HORAS NA UDI-PATOS, LOCALIZADA NA RUA BOSSUET WANDERLEY, 436, CENTRO-PATOS-PB

LOCAL: DR. JOSE MEDEIROS VIEIRA
RUA DOM JOSE DE MEDEIROS DELGADO CEP: 58

MALTA, de de

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 5309-0 001 22/06/16
O oficial acima devesa se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: _____

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

00007118220148150531003



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me, à Rua José de Paula Leite, s/n, Condado-PB, e lá estando, Deixei de INTIMAR o Sr. Valdemiro Marques de Araújo Neto, tendo em vista, que fui informado por sua irmã Vanessa Kely Marques Felix, que o mesmo viajou para a Cidade do Rio de Janeiro, e que só retorna no mês de outubro de 2016. Malta-PB, 01 de julho de 2016

Valdimiro Lopes de Sousa Junior
OFICIAL DE JUSTIÇA
Mat. 474.012-2

JUNTADA 0 PR

Nesta data, junta a todos autos

que adiante se seguem

o presente

Malta, 06 de 18

Escrivão Escrivão



103

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
A Sua Senhoria o Senhor			
LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO - Médico Ortopedista			
Rua Bossuet Wanderley nº 436- centro- Patos-PB			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
58700-410			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
0153-76.2015 - Diogo Linhares da Silva		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
0711-82.2014 - Valdemiro Marques de A. Neto		☐ EMS	
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Xyádia Torres Xavier	20/06/16	20 JUN 2016	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	PB	
75240203-0		PC0483 / 16	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		114 x 186 mm	



CONCLUSÃO

Em _____, faço estes
autos conclusivos a(s) MM. Juiz(a) de
Direito desta Comarca.

Analista/Técnico Judiciário

JUNTADA

Posto em Juntada a esta autos

Em 28/07/16

Assinado eletronicamente





**JAQUES RAMOS
WANDERLEY**
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA.**

Autos sob o n.º 0000711-82.2014.815.0531

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUMBAL

Protocolo: _____

Data: 15.07.16

Saravali

VALDEMIRO MARQUES DE ARAÚJO, já devidamente qualificado, nos autos do processo, em epígrafe, a qual move em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, vem por meio do seu bastante advogado, informar que não comparecerá a perícia médica a ser realizada na cidade de Patos no dia 15/07/2016, tendo em vista que o processo foi selecionado pelo Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação do Tribunal de Justiça da Paraíba (NUPEMEC), através de lista previamente enviada, a participar do mutirão DPVAT, entre os dias 15 e 19 de agosto na cidade de Patos -PB, onde na ocasião será realizada perícia médica.

Ademais, requer a carga dos autos para efeitos de participação no mutirão DPVAT.

Termos em que,
Pede deferimento.

Malta, Paraíba, 15 de julho de 2016.

Dr. Jaques Ramos Wanderley
- OAB/PB 11.984 -

Dr.ª Mayara Queiroga Wanderley
- OAB/PB 18.791 -

Pombal-PB - Rua. Bel. Francisco Almeida, 219, centro, CEP: 58.840-000
Fones: Tele-Fax (83) 3431-1825 - (83) - 3431-1825- (83) 9974-6390
e-mail: jaques.adv@bol.com.br

Página 1 | 1



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Parte	Data de Emissão 15/07/2016 Data de Vencimento 05/08/2016
Comarca Malta	Nº do Processo 0000711-82.2014.815.0531	Nº da Guia 053.2016.600231	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6 Custas Judiciais (R\$) 0,00 Taxa Judiciária (R\$) 0,00 Despesas Postais (R\$) 4,50 Despesas com Mandados (R\$) 0,00 Tarifa Bancária (R\$) 1,35 Valor Total (R\$) 5,85
Histórico: Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 Promovente: VALDEMIRO MARQUES DE ARAUJO NETO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			
Instruções: Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Processo	Data de Emissão 15/07/2016 Data de Vencimento 05/08/2016
Comarca Malta	Nº do Processo 0000711-82.2014.815.0531	Nº da Guia 053.2016.600231	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6 Custas Judiciais (R\$) 0,00 Taxa Judiciária (R\$) 0,00 Despesas Postais (R\$) 4,50 Despesas com Mandados (R\$) 0,00 Tarifa Bancária (R\$) 1,35 Valor Total (R\$) 5,85
Histórico: Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 Promovente: VALDEMIRO MARQUES DE ARAUJO NETO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Valor da Causa: R\$ 0,00 Postais: Com AR R\$ 4,50 Despesas Processuais: R\$ 4,50 Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			
Instruções: Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Banco	Data de Emissão 15/07/2016 Data de Vencimento 05/08/2016
Comarca Malta	Nº do Processo 0000711-82.2014.815.0531	Nº da Guia 053.2016.600231	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6 Custas Judiciais (R\$) 0,00 Taxa Judiciária (R\$) 0,00 Despesas Postais (R\$) 4,50 Despesas com Mandados (R\$) 0,00 Tarifa Bancária (R\$) 1,35 Valor Total (R\$) 5,85
Histórico: Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 Promovente: VALDEMIRO MARQUES DE ARAUJO NETO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			
866000000004 058509283188 520160805054 320166002313 			



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/07/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.54.29
0521500521

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JAQUES RAMOS WANDERLEY

AGENCIA: 521-5 CONTA: 6.381-9

Convenio TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB
Codigo de Barras 86600000000-4 05850928318-B
52016080505-4 32016600231-3
Data do pagamento 15/07/2016
Valor em Dinheiro 5,85
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 5,85

DOCUMENTO: 071501

AUTENTICACAO SISBB:

4.EF6.0C0.240.754.9B2





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P000553160531

Data: 15/07/2016 Hora: 11:18:35

Tipo: PETICAO (OUTRAS)

Número: 0000711-82.2014.815.0531

Status: ATIVO

Justiça Gratuita: SIM

Comarca: MALTA

Vara: VARA UNICA DE MALTA

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assunto: SEGURO

Parte(s) Peticionante(s):

ALDEMIRO MARQUES DE ARAUJO NETO

UF: 532016600231

Localizador: FZ.CLS

113



1

03/08/2020
03 08 26
febreiro 2020
pubs-





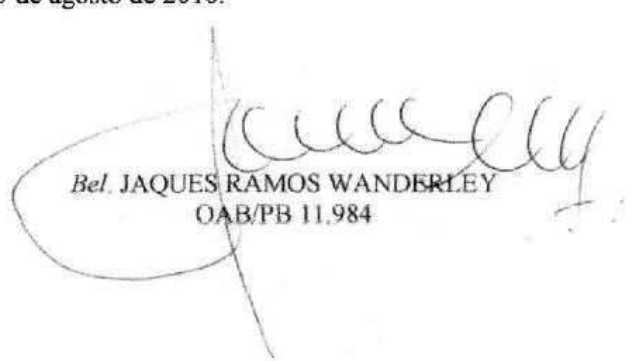
JAQUES RAMOS
WANDERLEY

SUBSTABELECIMENTO

114
AUTOS Nº 656-34.2014.815.0531
AUTOR Valderina Marques de Araujo Neto

SUBSTABELEÇO, com reservas, na pessoa do Ilmº. Sr. **KARL MARX MARTINS SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. **22.797**, no CPF sob o nº. **062.967.284-92**, e no RG sob o nº. **3088052 SSP/PB**, todos os poderes a mim conferidos pelo autor já identificado, feito ora em tramitação na 1ª vara da Comarca de Malta, podendo o dito advogado, utilizar-se de todos os poderes a mim conferidos com objetivo maior de **tirar cópias, fazer carga, acompanhar conjuntamente o processo até decisão final, não podendo substabelecer, praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandado**, dando tudo por firme, justo e valioso.

Malta -PB, 03 de agosto de 2016.


Bel. JAQUES RAMOS WANDERLEY
OAB/PB 11.984



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Numeração : 0000711-82.2014.815.0531
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto(s): SEGURO
ACIDENTE DE TRANSITO

115

Promovente: VALDEMIRO MARQUES DE ARAUJO NETO
Promovido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO

Quantidade de volume(s): () único; () 2; () 3; () 4; () 5; () 6; ()
Volume(s) em carga: () todos; ()
Quantidade total de folhas: 114
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?
() sim; () não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: _____

ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA:

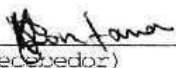
Nome: KARL MARX MARTINS SANTANA
Inscrição na OAB: 022797PB
Telefone(s): celular: _____ fixo: _____
Advogado do () autor () réu () vítima () litisconsorte () outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:

Matrícula nº: 4688562 - TUEML05 -

RECIBO

Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 03/08/2016



(assinatura do receptor)
Observações: _____

DEVOLUÇÃO

Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: ____/____/____
Nome/Assinatura do servidor: _____

Matrícula nº: _____
Observações : _____



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE MALTA, PARAÍBA**

116

RECEBIDO EM CARTÓRIO
Em: 08/09/16

Analista/Técnico Judiciário

Processo nº: 0000711-82.2014.815.0531

VALDEMIRO MARQUES DE ARAUJO NETO, já qualificado nos autos do presente processo que move em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, vem, por meio do seu bastante advogado **EXPOR** e **REQUERER** o que segue.

O patrono da parte autora fez carga dos autos, a fim de levar o processo para o Mutirão DPVAT que fora realizado na cidade de Patos nos dias 30, 31 de agosto e 01 de setembro de 2016.

Entretanto, constatou-se que o presente processo não estava apto a participar, vez que não havia sido selecionado pelo Tribunal de Justiça.

Todavia, havendo a necessidade nos autos da produção de prova pericial a fim de quantificar as lesões que acometem o promovente, bem como com o objetivo de primar pela celeridade processual, vem requerer a este juízo, que seja designado medico perito para realizar as pericias judiciais em processos de Seguro DPVAT nesta Comarca.

Para tanto, vem sugerir como medico perito o Dr. Rodolfo Dantas Mafaldo Pinto, CRM/PB 8673, Cel. (83) 9984-7746 / (83) 8899-0027, este que atualmente realiza as pericias judiciais no Fórum da Comarca de Pombal – PB, de modo que, em apenas um dia, poderiam ser realizadas muitas pericias no próprio fórum desta comarca.

Portanto, vem requer o regular processamento do feito, com a designação da pericia judicial e por fim que seja a presente ação julgada procedente.

Termos em que, pede deferimento.

Pombal, Paraíba, 08 de setembro de 2016.

Dr. **Jaques Ramos Wanderley**
OAB/PB 11.984


Dr.ª **Mayara Queiroga Wanderley**
OAB/PB 18.791

Pombal-PB – Rua. Bel. Francisco Almeida, 219, centro, CEP: 58.840-000
Fones: Tele-Fax (83) 3431-1825 - (83) - 3431-1825- (83) 9974 6390
e-mail: jaques.adv@bol.com.br

Página 1 | 1



EXMO(A). SR. (A) JUIZ FEDERAL DA 14ª VARA – SEÇÃO JUDICIÁRIA
DA PARAÍBA

17

D003723160531
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO
PROTOCOLO
Recebido em: 10/10/16
[Assinatura]
Chefe da Central de Distribuição

COMUNICADO

Comunicamos, nesta data, que o (a) autor (a) do
Processo nº 0000711-82.2014.815.0531, VALDEMIRO MARQUES DE ARAÚJO NETO
NÃO COMPARECEU ao exame médico-pericial agendado para o dia 15/07/2016.

Patos, 27/09/2016


Dr. Leonardo Monteiro
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 6010
Ortopedia e Traumatologia





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA

Fórum "Dr. José Medeiros Vieira" - Rua D. José de M. Delgado, s/n - centro - CEP - 58.713-000 - Malta - PB.
FONE: (83) 3471 - 1300

Ofício nº 497/2015

Malta, 17 de maio de 2016.

A sua Senhoria o Senhor

LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO (CRM 6010)

Médico Ortopedista

Rua Bossuet Wanderley, nº 436, centro

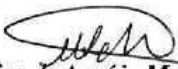
Patos/PB

Senhor Médico

De ordem do Dr. Luzivando Pessoa Pinto, MM. Juiz de Direito em Substituição desta Comarca, a fim de instruir a Ação de Cobrança (Proc. nº 0000711-82.2014.815.0531), em que é promovente VALDEMIRO MARQUES DE ARAÚJO NETO, e promovido SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, informo que Vossa Senhoria foi nomeado perito (despacho anexo), solicitando desde já o agendamento de perícia médica para que quantifique o grau de invalidez da promovente VALDEMIRO MARQUES DE ARAÚJO NETO, brasileiro, divorciado, agricultor, nascido em 15/06/1987, portador do RG nº 3094156 – SSP/PB e do CPF nº 058.042.904-01, respondendo os quesitos em anexo. Informando ainda, que os honorários periciais, de acordo com o Convênio 015/2014, ficaram estabelecidos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Outrossim, solicito que seja informado, através de ofício, data e hora para realização da perícia em um prazo razoável de 20 (vinte) dias, para intimação das partes, fazendo referência à parte e ao número do processo.

Atenciosamente.


Maria Luisa de Araújo Marques
Técnica Judiciário

anexos: Quesitos de f. 61 e 93/94, do despacho de f. 78 e do comprovante de depósito 80.

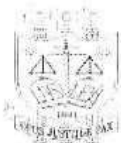


ANEXO I

QUESITOS À PERÍCIA:

1. Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pela Autora e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado na petição inicial;
2. Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para a Autora e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA TABELA CONTIDA NA RESOLUÇÃO N.º 1/75, DE 03/10/75, EXPEDIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;
3. Queira o Sr. Perito informar se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar;
4. Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.
5. Queira o Sr. Perito informar o tempo da consolidação da invalidez.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL

DATA e HORÁRIO	20/02/2015, às 09:26h.
PROCESSO Nº	0000711-82.2014.815.0531
NATUREZA DA AUDIÊNCIA	Conciliação, Instrução e Julgamento
JUIZ(A) DE DIREITO	Luzivando Pessoa Pinto
PROMOVENTE (S)	VALDEMIRO MARQUES DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO	KARLA MONTEIRO DE ALMEIDA OAB/PB 19248
PROMOVIDO(S)	SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT representado pelo preposto Brigda Daniella Rodrigues
ADVOGADO	Alberto Leite de Sousa Pires – OAB/PB 17997
AUSÊNCIAS	

Aberta a sessão, pelo(a) Oficial(a) de Justiça foi certificado as presenças acima identificadas. Pelo MM. Juiz foi dito: Tentada a conciliação esta restou infrutífera. Pelo MM. Juiz foi dito: Pelo advogado da promovida foi apresentada contestação, sem preliminares, e nesta oportunidade foi requerida a juntada de documentação pela promovida. Dada a palavra ao advogado do promovente para impugnar a contestação e documentos, disse: MM. Juiz, remissivas a inicial. Finalmente, pelo MM. Juiz de direito foi dito: A ilação é que o feito se encontra apto para o julgamento com resolução do mérito. O processo está em ordem. As partes são legítimas e capazes e estão devidamente representadas por advogados regularmente constituídos nos autos. Não há questões processuais pendentes. Fixo como ponto controvertido a invalidez permanente do requerente e o percentual de sua incapacidade. Cumpre ressaltar que a prova pertence ao Juízo. Assim, tendo em vista a busca da verdade real e o poder instrutório do magistrado, converto o rito sumário em ordinário, determino a realização de perícia médica para que se quantifique o grau de invalidez e comprometimento dos movimentos do joelho esquerdo, nos moldes do Convênio nº 015/2014 entre a promovida e o TJPB. Nomeio o perito **LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO CRM 6010**, na Rua Bossuet Wanderley, 436, Centro, Patos - PB, para realizar a perícia na parte promovente, independente de compromisso. Intime-o para realizar a perícia determinando que agende data para a realização da perícia, remetendo os quesitos informados pelas partes, na inicial e na contestação. **HABILITE-SE** o advogado da parte promovida **ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS, OAB/PE 22718** e o advogado da parte promovente **JAKSON RAMOS WANDERLEY OAB/PB 11.984**. Após, o agendamento intime-se a parte requerente para comparecer a perícia. Intime-se a promovida para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 15 dias, bem como querendo providenciar assistente técnico. Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai devidamente assinado.

Luzivando Pessoa Pinto
Juiz de Direito

Promovido *Brigda Daniella R. Saacido*

Promovente

Advogado

Advogado





121 80

PATOS (PB), 31 de Marco de 2015 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 00007118220148150531
Reu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Autor: VALDEMIRO MARQUES DE ARAUJO NE
CPF/CNPJ: 058.042.904-01
Valor original: R\$ 200,00
Agência depositária: 151 - 1 PATOS
N.º da conta judicial: 3600133238793
N.º da parcela: 1
Data do depósito: 30.03.2015
Depositante: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Respeitosamente,

Ramayana de M. S. Amorim
Gerente de Relacionamento
Mat. 8.416.989-3

Banco do Brasil S.A.
PATOS
AV.EPITACIO PESSOA,76
PATOS - PB .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
VARA UNICA
MALTA - PB .



AVALIAÇÃO MÉDICA

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

122583

Informações da Vítima

Nome completo: **VALDEMIRO MARQUES DE ARAUJO NETO**

CPF: _____

Endereço completo:

Avaliação Médica – Quesitos

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☐ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☐ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias



b) ☐ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☐ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VII) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ **Total**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☐ **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☐ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

75% Intensa

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐

2ª Lesão

75% Intensa

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐

3ª Lesão

75% Intensa

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐



4ª Lesão

75% Intensa

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

- Assinatura do médico -

CRM/perito

ANEXO - Artigo 3º. da Lei no. 6.194 de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais		
Repercussão na íntegra do Patrimônio Físico		
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100%	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicas, abdominais, pélvicas ou retro-pélvicas cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)		
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar		
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10%	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)		
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fala (mudez completa) ou 50 da visão de um olho	50%	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral		
Perda integral (retrada cirúrgica) do baço		
	25%	
	10%	



CONCLUSÃO
Em 25/10/16, faço estes
autos com o Juiz(a) de
Direito desta Comarca
Analista/Técnico Judiciário

TERMO DE RECEBIMENTO
DO DOCUMENTO
Nº 25/10/16
DO JUIZ DE DIREITO
DESTE JUIZADO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA

Fórum "Dr. José Medeiros Vieira" - Rua Projetada, s/n, margem da BR-230 – centro – CEP – 58.713-000 – Malta – PB.
FONE: (83) 3471 – 1300

Processo nº 0000711-82.2014.815.0531

DESPACHO

Vistos.

De início, **INDEFIRO** o pedido para que a perícia seja realizada em Pombal/PB, não havendo justificativa plausível para tanto, já que a perícia foi designada e só não foi realizada em virtude da ausência da própria promovente. Sem mais delongas, **oficie-se novamente, conforme determinado às fls. 78, desta feita fazendo-se a observação de que a perícia seja designada com um prazo de distância de 30 (trinta) dias, para haja tempo hábil para proceder-se as intimações, para evitar que seja novamente frustrada.**

Com a designação da nova perícia, intime-se a parte promovente para comparecer no dia e hora indicada, desta feita cientificando-a que o não comparecimento injustificado, poderá ensejar a extinção do feito com fundamento no art. 485, III, do CPC/15.

Cumpra-se.

Malta, quinta-feira, 24 de novembro de 2016.

Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Sousa
Juíza de Direito

D A T A

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juíza de Direito em substituição legal desta Comarca, do que, para constar, lavrei este termo.

Malta, 20/11/16

Analista Judiciário / Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA

Fórum "Dr. José Medeiros Vieira" - Rua D. José de M. Delgado, s/n - centro - CEP - 58.713-000 - Malta - PB.
FONE: (83) 3471 - 1300

Processo 0000711-82.2014.815.0531
OFÍCIO N.º 1216/2016

Em, 02 de dezembro de 2016.

Ilustríssimo Senhor
DR. LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO
Rua Bossuet Wanderley, nº 436-Centro
Patos-PB

Assunto: Agendar data para agendar perícia

Senhor Médico,

Ao cumprimentá-lo, de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca SOLICITO de Vossa Senhoria, as providências que se fizerem necessárias, *no sentido de designar dia, hora e local para que a realização da perícia no autor: VALDEMIRO MARQUES DE ARAÚJO NETO, respondendo os quesitos de fls. 61 e 93/94, 122/123, informando que a perícia seja designada com um prazo de distância de 30(trinta) dias, para que haja tempo hábil para proceder-se as intimações*, a fim de instruir os autos da AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORNIDÁRIO que move VALDIMIRO MARQUES DE ARAÚJO NETO em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO.

Atenciosamente,


Maria do Socorro P.F. Costa
Técnica Judiciária

JO 36452647 2 BR



03 03 17



126

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		D000107170531		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE					
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE					
A Sua Senhoria o Senhor					
LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO					
Médico Ortopedista					
Rua Bossuet Wanderley nº 436- centro- Patos-PB					
CEP / CODE POSTAL		CIDADE / LOCALITÉ		UF	PAÍS / PAYS
58700-410					
RAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION				NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
- 270-04.2014-Breno Urbano de M.e Silva				☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
711-82.2014-Valdemiro Marques de A.Netto				☐ EMS	
				☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECESIMENTO / DATE DE LIVRATION		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
X <i>Graciliano Bezerra da Silva</i>		09/12/16			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR					
GRACILIANO BEZERRA DA SILVA					
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT			
		<i>João P. Barbosa</i>			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS					





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA**

Fórum "Dr. José Medeiros Vieira" - Rua D. José de M. Delgado, s/n – centro – CEP – 58.713-000 – Malta – PB.
FONE: (83) 3471 – 1300

C E R T I D A Õ

Processo N° 0000711-82.2014.815.0531

C E R T I F I C O, e dou fé, que em data de 17.03.2017,
decorreu o prazo sem que chegasse resposta do ofício de fls.125.

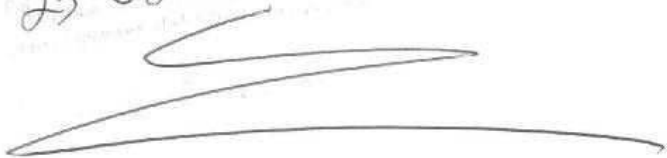
O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.

Malta, 29 de maio de 2017.


MARIA DO SOCORRO P. F. COSTA
Técnica Judiciária



CONSULTA
23.08.17





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MALTA

Processo nº 0000711-82.2014.815.0531

DESPACHO

1. **NOMEIO** o Dr. Tiago Martins Formiga, cujos dados estão disponíveis na escrivania, para a realização do exame, independentemente de compromisso.
2. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais).
3. Comunique-se o perito acerca da sua nomeação, por e-mail, requisitando desde já, data e horário para realização de perícia no Fórum de Malta/PB. Com a informação intemem-se as partes para, no dia e hora indicados, comparecerem a esta unidade judicial para fins de realização da perícia médica.
4. Cientifique-se o perito, informando-lhe de que deverá responder aos quesitos contidos nas fls. 93/94, 122/123, além dos seguintes quesitos do Juízo: a) Há trauma abdominal que cause debilidade em membros superiores? b) As lesões comprometem as funções dos membros superiores? c) Qual o grau de debilidade provocada pelas lesões identificadas?
5. Intemem-se as partes, cientificando a parte acionada de que deverá arcar com os honorários periciais, a serem pagos em até 10 (dez) dias após a realização da perícia, nos termos do Convênio 015/2014, firmado com o Tribunal de Justiça.
6. As partes poderão indicar assistente técnico e arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso, no prazo legal.
7. Após a apresentação do laudo pericial, adotem-se as providências necessárias ao pagamento do perito e intemem-se as partes para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o laudo e, em seguida, venham os autos conclusos.

Cumpra-se com os expedientes necessários.

Malta-PB, 11 de outubro de 2017.

Natan Figueredo Oliveira
Juiz Substituto

Nesta data, recebi os autos do MM. Juiz de Direito desta Vara Única da Comarca de Malta-PB. Certifico a autenticidade da assinatura aposta acima, do que, para constar, lavrei este termo.

Malta,

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA

Fórum "Dr. José Medeiros Vieira" - Rua Anália Alves de Lima, s/n - centro - CEP - 58.713-000 - Malta - PB.
FONE: (83) 3471 - 1300 - e-mail: mlt.1vara@tjpb.jus.br

Ofício nº 036/2018

Malta/PB, 29 de janeiro de 2018.

Processo nº 0000711-82.2014.815.0531 (favor mencionar esse nº na resposta)

Ação: Procedimento Comum

Autor(a): Valdemiro Marques de Araújo Neto

Ré(u): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação, fica o(a) destinatário(a) desta INTIMADO(A) de que foi nomeado(a) como perito(a) no processo acima indicado, devendo proceder ao exame pericial, comunicando este Juízo da respectiva designação com 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de viabilizar a intimação das partes, bem como apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da realização da sobredita perícia. Os quesitos a serem respondidos acompanham o presente.

Caso não haja interesse, deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar justificativas para a declinação do encargo, através de petição fundamentada, na forma do artigo 157, § 1º, do Código de Processo Civil.


Paulo Sérgio Alves Dantas
Técnico Judiciário

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. Tiago Martins Formiga
Av. Antônio de Lira, 588 Apt. 204, Tambaú
João Pessoa/PB



29/01/2018

Zimbra

Zimbra

mlt.1vara@tjpb.jus.br

± Tamanho da fonte

Ofício solicitando designação de perícia

De : VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA <mlt.1vara@tjpb.jus.br>

Seg, 29 de Jan de 2018 12:39

Assunto : Ofício solicitando designação de perícia

📎 1 anexo

Para : DR. TIAGO MARTINS <tiagomartinspb@hotmail.com>

Boa dia,

Segue em anexo ofício solicitando designada de data para realização de perícia.

Att.

Paulo Sérgio



Ofício perito.pdf
200 KB

<https://mail.tjpb.jus.br/zimbra/h/printmessage?id=9878>

1/1



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO MEDEIROS DE MARIZ - 26/02/2020 14:55:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002261510510000000027528242>
Número do documento: 2002261510510000000027528242

Num. 28552816 - Pág. 20

Zimbra

mlt.1vara@tjpb.jus.br

± Tamanho da fonte -

Re: Ofício solicitando designação de perícia**De :** Tiago Martins <tiagomartinspb@hotmail.com>

Seg, 29 de Jan de 2018 20:09

Assunto : Re: Ofício solicitando designação de perícia**Para :** VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA <mlt.1vara@tjpb.jus.br>

BOA NOITE , CONFIRMO RECEBIMENTO.

FAVOR MARCAR PERÍCIA PARA O DIA 16.02.2018 ÀS 14:00 NA CIDADE DE MALTA -PB.

REFERENTE AO PROCESSO Nº 0000711-82.2014.815.0531

AGUARDO CONFIRMAÇÃO DE RECIBIMENTO.

ATT. TIAGO MARTINS FORMIGA

De: VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA <mlt.1vara@tjpb.jus.br>**Enviado:** segunda-feira, 29 de janeiro de 2018 11:39**Para:** DR. TIAGO MARTINS**Assunto:** Ofício solicitando designação de perícia

Boa dia,

Segue em anexo ofício solicitando designada de data para realização de perícia.

Att.

Paulo Sérgio

--

Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus do TJPB e acredita-se estar livre de perigo.

--

Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus do TJPB e acredita-se estar livre de perigo.



CERTIDÃO
CERTIFICO QUE EXPEDI E SOLICITEI:
(x) SOLICITEI 01 MANDADOS
() OFÍCIO
(x) NOVA DE FORD Nº 05, 18
() CARTA PRECATÓRIA
() CARTA DE INTIMAÇÃO
() CARTA DE CITACÃO/INTIMAÇÃO
O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.
Matia-PB, 30 de 01 de 18

Analista/Técnico Judiciário





10 - CASSAC Nº 004389 PE PEDRO JOSE DA SILVA, Sentença. Pedido julgada improcedente.

MAMANGUAPE
1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 01318 (INT. MACAD. APR. 236 DO CPC)

VEDO. AJUIZ: SANDRA SANTOS MUNIZ DE OLIVEIRA ALTOR: EL ZETE FELIX DE LIMA ADVOGADO: 000891PB SEVERINO RAMALHO LEITE, 006357PB JOSE NAZARENO DE AZEVEDO. ALTOR: RENEL MADA SILVA ADVOGADO: 000891PB SEVERINO RAMALHO LEITE, 006357PB JOSE NAZARENO DE AZEVEDO. AJUIZ: MARIA APARECIDA S BPO DOS SANTOS ADVOGADO: 000891PB

JUNTADA
Mehelb
24.02.18
Escritor/Escritora



COMARCA DE MALTA

MANDADO 004 - MANDADO

PROCESSO: 0000711-82.2014.815.0531 VARA UNICA DE MALTA
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : VALDEMIRO MARQUES DE ARAUJO NETO
Endereco: R JOSE INACIO RODRIGUES 327
Bairro : CENTRO Cidade: CONDADO CEP: 58714000
REU : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DP e Outros
Endereco: R SENADOR DANTAS 74 50. ANDAR
Bairro : CENTRO Cidade: RIO DE JANEIRO CEP: 20031205

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMPRA O QUE DETERMINA O DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR A PARTE AUTORA PARA COMPARECER A PERICIA MEDICA DESIGNADA PARA O DIA 16/02/2018, AS 14H00MIN, NO FORUM LOCAL, DEVENDO O MESMO COMPARECER MUNIDO DE TODOS OS DOCUMENTOS PESSOAIS, INCLUSIVE, RESULTADOS DE EXAMES QUE TENHA REALIZADO.

LOCAL: DR. JOSE MEDEIROS VIEIRA
RUA DOM JOSE DE MEDEIROS DELGADO CEP: 58

MALTA, de de

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 5306-6 001 05/02/18
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: _____

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

00007118220148150531004



CERTIDÃO

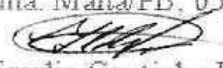
Certifico e dou fê, que em cumprimento ao mandado retro,

dirigi-me à Rua José de Paula Leite, 254, Condado/PB, e lá
estando, deixei de INTIMAR o Sr. Valdemiro Marques de
Araújo Neto, tendo em vista que não o encontrei, sendo
informado por sua GENITORA Oseilda Marques Félix, que o
mesmo reside, há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.

Certifico mais, que a informante não sabe precisar o
endereço do filho. Malta/PB, 05 de fevereiro de 2018.


Ildefonso Egidio Coutinho Ramos
OFICIAL DE JUSTIÇA

OBS.: O endereço declinado, deve ser atualizado para o
constante na certidão acima. Malta/PB, 05 de fevereiro de
2018.


Ildefonso Egidio Coutinho Ramos
OFICIAL DE JUSTIÇA

LOCAL: BR. JOSE MEDEIROS VIEIRA
RUA DOM JOSÉ DE MEDEIROS DELGADO CEF: 28

de de MALTA,

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 2508-2
O oficial acima deve ser substituído com sua carterística funcional.

CIENTE:

MANDADO SEM BOM FIM DE DILIGENCIA IMPEDIDA.

0000071821043100231004



133
aup



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA

Fórum “Dr. José Medeiros Vieira” - Rua Anália Alves de Lima, s/n – centro – CEP – 58.713-000 – Malta – PB.
FONE: (83) 3471 – 1300

Proc. nº 0000711-82.2014.815.0531

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, a perícia médica agendada para o dia 16/02/2018 deixou de se realizar em razão da ausência do autor/periciando.

Malta, 25 de abril de 2018.


Paulo Sérgio Alves Dantas
Técnico Judiciário



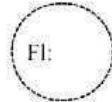
04/07/18
Em 04/07/18
Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO MEDEIROS DE MARIZ - 26/02/2020 14:55:57
Analista/Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA-PB
VARA ÚNICA

134
5

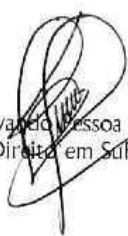


Processo: 0000711-82.2014.815.0531

DESPACHO

Intime-se o promovente por advogado para que se manifeste sobre a certidão de fls. 132-v, informando o endereço atual do promovente nesta comarca ou de quando o mesmo irá retornar a esta comarca, no prazo de 10 dias. Com o decurso do prazo, sem manifestação, aguarde-se o 30(trinta) dias em cartório, após o referido prazo sem manifestação da parte promovente/exequente, INTIME-SE a parte autora, no endereço contido nestes autos, para em 05 dias, dizer se interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção da execução, em conformidade com o art. 485, III, §1º do CPC.

MALTA-PB, em 29/08/2018


Luzivandro Pessoa Pinto
Juiz de Direito em Substituição

D A T A

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito em substituição legal desta Comarca, do que, para constar, lavrei este termo.

MALTA, 29/08/18

Analista Judiciário / Técnico Judiciário



CERTIDÃO
de 18/09/18
para o alvará de
prova manifestação acerca
da intimação retro.

CONCLUSÃO
Em 07/11/18, faço estas
certas da intimação de 18/09/18 de
Direito e da Conclusão.

Analista/Técnico Judiciário





136

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA
TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL

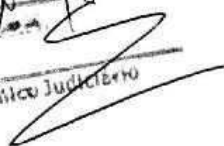
Processo nº 0000711-82.2014.815.0531

DESPACHO

1. Intime-se o autor, pessoalmente, no prazo de 05 dias, para dar andamento ao feito sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Malta/PB, 7 de novembro de 2018.


Luzivando Pessoa Pinto
Juiz de Direito


DATA 07/11/18
Analista / Técnico Judiciário



X
 01
 08/11/18
 Analista/Técnico/Juizário

04/12/18
 0





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE MALTA

02ª VIA

MANDADO 005 - MAND INTIMACAO AUTOR

PROCESSO: 0000711-82.2014.815.0531 VARA UNICA DE MALTA
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : VALDEMIRO MARQUES DE ARAUJO NETO
Endereco: R JOSE INACIO RODRIGUES 327
Bairro : CENTRO Cidade: CONDADO CEP: 58714000
REU : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DP
Endereco: R SENADOR DANTAS 74 50. ANDAR
Bairro : CENTRO Cidade: RIO DE JANEIRO CEP: 20031205

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DAR ANDAMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINCAO DO MESMO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
PRAZO 05 DIAS.

LOCAL: DR. JOSE MEDEIROS VIEIRA
RUA DOM JOSE DE MEDEIROS DELGADO CEP: 58713000

MALTA, 09 de 11 de 18

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEN DO MM. JUIZ

OFICIAL: 5306-6 001 09/11/18
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: _____

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

00007118220148150531005

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR JOAO PAULO MEDEIROS DE MARIZ EM 26/02/2020 14:55:57



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua José de Paula Leite, S/N - penúltima casa da Caixa Econômica Federal; Condado/PB, e lá estando, deixei de INTIMAR o Sr. Valdemiro Marques de Araújo Neto, tendo em vista que não o encontrei, sendo informado por sua GENITORA Maria Ozeilda Marques Felix, que o mesmo se encontra no Estado de São Paulo, onde trabalha como vendedor ambulante de redes. Certifico mais, que a informante não sabe precisar a data de retorno do filho. Malta/PB, 03 de dezembro de 2018.


Ildefonso Egydio Coutinho Ramos
OFICIAL DE JUSTIÇA

OBS.: O endereço declinado deve ser atualizado para o constante na certidão acima.

*Quel. Retor. São Pa. 6 - N. sub. gda. Retor. me
M. Ozeilda Marques Felix (Mãe)*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MALTA

Processo nº 0000711-82.2014.815.0531

S E N T E N Ç A

VALDEMIRO MARQUES DE ARAÚJO NETO, qualificado nos autos, por meio de advogado devidamente habilitado, ajuizou **AÇÃO DE COBRANÇA** contra o **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, também qualificado, alegando, em síntese, sofreu lesões decorrentes de acidente em veículo automotor, fazendo jus a indenização do DPVAT.

Juntou documentos (fls.05/31).

Devidamente citado, o réu não apresentou defesa no prazo legal (fls. 53/77).

Designada perícia, o promovente não foi encontrado para ser intimado da data de sua realização (fl. 132v).

Determinou-se a intimação pessoal da requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, conforme previsto no art. 485, III e § 1º do CPC, não tendo sido encontrado (fls. 137v) e, sendo informado por sua genitora que ele encontra-se em São Paulo sem saber precisar seu endereço.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, depreende-se que a parte requerente, submeteu ao crivo deste juízo a presente demanda, mas mudou de endereço sem informar nos autos local onde pudesse ser intimado.

O comportamento adotado demonstra, portanto, evidente desinteresse da parte no alcance da pretensão deduzida em juízo.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO**, com supedâneo no art. 485, III, e § 1º, do Código de Processo Civil (art. 267, III e §1º do CPC/73).

Custas pela parte autora, cuja obrigação fica sob condição suspensiva de exigibilidade, em razão da gratuidade da Justiça deferida à fl. 14 (art. 98, §§ 2º e 3º,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MALTA

CPC).

Sem honorários advocatícios, por não ter se instaurado o contraditório.

Decorrido o prazo recursal *in albis*, certifique o trânsito em julgado e arquivem os autos com baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Malta-PB, 2 de setembro de 2019.


Luzivando Pessoa Pinto
Juiz de Direito em substituição

Nesta data, recebi os autos do MM. Juiz de Direito desta Vara Única da Comarca de Malta-PB. Certifico a autenticidade da assinatura aposta acima, do que, para constar, lavrei este termo.

Malta, 04 / 09 / 19

 Analista/Técnico(a) Judiciário(a)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA - VARA ÚNICA

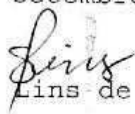
Fórum "Dr. José Medeiros Vieira" - Rua D. José de M. Delgado, s/n - centro - CEP - 58.711-000 -
Malta - PB,
FONE: (83) 3471 - 1300

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que nesta data, foi inserido no
sistema virtual o Termo de Audiência/Sentença de fls 138.

O referido é verdade dou fé.

Malta, 09 de setembro de 2019


Sara Lins de Araújo
Analista Judiciária





- 00360 Processo: 0001639-10.2018.815.0381 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA/REU: CRISTIANO CAVALCANTE DE SOUSA ADVOGADO: 000317PB LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO. Alio Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe. - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Alio da Presidência. 50/2018
- 00361 Processo: 0001931-56.2013.815.0381 - ACÃO CIVIL DE IMPEDIMENTO. AUTOR: MUNICÍPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007447PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. REU: ZURICIDE MOREIRA DA SILVA ADVOGADO: 015638PB FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO JUNIOR. 007119PB CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS. 010220PB RODRIGO NOBREGA FARIAS. Alio Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe. - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Alio da Presidência. 50/2018
- 00362 Processo: 0001528-33.2002.815.0381 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: 011265PB EMANUEL RUCK VIEIRA LEAL. REU: LUIZ ALMEIDA DA CONCEIÇÃO DA ODRINÁRIO. Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe. - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Alio da Presidência. 50/2018
- 00363 Processo: 0002055-73.2009.815.0381 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: ANP AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCUMBIUSTIVO ADVOGADO: 0119290F ADRIANA PEREIRA DE MENDONÇA. REU: AUTO POSTO SANTA MARIA LTDA Alio Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe. - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Alio da Presidência. 50/2018
- 00364 Processo: 0002160-11.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ANGELITA VIEIRA DO NASCIMENTO ADVOGADO: 015551PB WALMIRIO JOSE DE SOUSA. 016339PB ADRIANO MARCIO DA SILVA. REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO: 158187SP JOSE LUIZ ALVES DOS SANTOS. Alio Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe. - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Alio da Presidência. 50/2018
- 00365 Processo: 0002171-40.2012.815.0381 - CATELOR INJUNDAÇÃO AUTOR: MARIA RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO: 015551PB WALMIRIO JOSE DE SOUSA. REU: BANCO BRADSCCO S/A ADVOGADO: 017374A WILSON BELCHIOR. 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Alio Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe. - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Alio da Presidência. 50/2018
- 00366 Processo: 0002172-81.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RENATA DE BELY ALVES DE ANDRADE ADVOGADO: 001719PB DAVID DE SOUZA E SILVA. REU: MUNICÍPIO SAO PAULO DE SAO FELIX ADVOGADO: 001249PB DANIEL DE SOUSA OLIVEIRA. 020571PB ANTONIO LEONARDO GONCALVES DE BRITO FILHO. Alio Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe. - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Alio da Presidência. 50/2018
- 00367 Processo: 0002416-10.2010.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JOSE SINAL DA SILVA NETO ADVOGADO: 010209PB RODRIGO NOBREGA FARIAS. 012259PB PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO. 015013PB GEORGE OTAVIO BRASILINO OLEGARIO. REU: MARCONI XAVIER DE LUCENA Alio Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe. - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Alio da Presidência. 50/2018
- 00368 Processo: 0003776-31.2008.815.0381 - EXECUÇÃO CONTRA A FAUTOR: LEIDA DA SILVA ANDRADE ADVOGADO: 008772PB DEBORA MARCO GUEDES NETO. REU: MUNICÍPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007447PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Alio Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe. - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Alio da Presidência. 50/2018
- 00369 Processo: 0007122-63.2007.815.0381 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: UNIAO REU: A F A FILHO. REU: ANTONIO FARIAS DE ARAUJO F. F. Alio Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe. - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Alio da Presidência. 50/2018

ITAPORANGA

- 2A. VARA DE ITAPORANGA NF 106/19 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00370 Processo: 0001422-29.2004.815.0211 - ACÃO CIVIL PÚBLICA REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CORDOBA ADVOGADO: 016816PB ANTONIO MARCOS O TAVARES. Despacho: Designa o dia e hora a audiência mencionada para a audiência de conciliação 08/10/2019, às 09:00h, na sala de audiências da 2ª Vara desta Comarca.
- 00371 Processo: 0001503-07.2014.815.0211 - INVENTARIO REU: MARIA ELIETE OLIVEIRA DA SILVA ADVOGADO: 015405PB SHERMAN LEE DA SILVA FERREIRA. Despacho: Intime-se para proceder a medição de valores dos autos, ficando advertido de que, decorridas as 24 horas sem que a determinação tenha sido atendida o lito será comunicado ao juiz para as providências cabíveis.
- 00372 Processo: 0002043-35.2003.815.0211 - PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO REU: CECERO SABINO DE SOUSA ADVOGADO: 020631PB JOHNNYS GUIMARAES OLIVEIRA. REU: FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA ADVOGADO: 020631PB JOHNNYS GUIMARAES OLIVEIRA. Despacho: Intime-se para proceder a medição de valores dos autos, ficando advertido de que, decorridas as 24 horas sem que a determinação tenha sido atendida o lito será comunicado ao juiz para as providências cabíveis.
- 2A. VARA DE ITAPORANGA NF 106/19 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00373 Processo: 0000437-06.2017.815.0211 - CRIMES DE CALÚNIA, A. AUTOR: A. J. F. BASTOS DE SOUSA ADVOGADO: 011874PB PAULO CESAR CONSERVA. AUTOR: ANTONIO BASILIO SCHEINHO ADVOGADO: 011874PB PAULO CESAR CONSERVA. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/10/2019, às 9 horas, na sala de audiências da 2ª Vara desta Comarca. Intime-se também de todo o lito do despacho às 9h, 45 dos autos.
- 00374 Processo: 0001704-83.2017.815.0211 - ACÃO PENAL - PROCEDI REU: DAGMAR SOARES DE BRITO ADVOGADO: 021146PB HERMIRIO BANDEIRA DE SOUSA. Despacho: Intime-se Expediente precatório para a Comarca de Uruaçu-SP, para a oitiva da Vilmia Patlo Soares Martins.
- 00375 Processo: 0001434-32.2012.815.0211 - ACÃO PENAL - PROCEDI REU: JOSE HENRIQUE DA SILVA ADVOGADO: 024053PB GLEBSON WELLINGTON LEITE DE SOUSA. Despacho: Intime-se Expediente precatório para a Comarca de Itapetininga-SP, para o deferimento de proposta de suspensão condicional do processo ao lito José Henrique da Silva.
- 3A. VARA DE ITAPORANGA NF 103/19 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00376 Processo: 0000782-35.2018.815.0211 - ACÃO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA ADVOGADO: 024053PB GLEBSON WELLINGTON LEITE DE SOUSA. Despacho: Intime-se sobre a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/10/2019, às 08:00h.

LUCENA

- VARA ÚNICA DE LUCENA NF 144/19 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00377 Processo: 0000609-18.2015.815.1211 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERESSADO: GUSTAVO DE FREITAS MOREIRA ADVOGADO: 016833PB GABRIELA FERNANDES CORREIA LIMA. Alio Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe. - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Alio da Presidência. 50/2018
- 00378 Processo: 0000510-64.2016.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ELIZETE BERNARDINO DE ALMEIDA ADVOGADO: 011801PB GIBRAN MOTTA. 012031PB FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA. 012332PB ANDREI DORNELAS CARVALHO. Alio Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe. - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Alio da Presidência. 50/2018
- 00379 Processo: 0000612-17.2014.815.1211 - INTERDIÇÃO AUTOR: MARIA BEATIANA BARBOSA DO NASCIMENTO ADVOGADO: 005559PB ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JUNIOR. 020841PB VASCO MARQUES LISBOA MONTEIRO. REU: ERNALDO BARBOSA DO NASCIMENTO ADVOGADO: 018623PB GABRIELA FERNANDES CORREIA LIMA. Alio Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe. - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Alio da Presidência. 50/2018
- 00380 Processo: 0002043-35.2018.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: CRISTINA DOS SANTOS NASCIMENTO ADVOGADO: 007308PB MARCIA CARLOS DE SOUZA. Alio Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe. - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Alio da Presidência. 50/2018

- VARA ÚNICA DE LUCENA NF 144/19 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00381 Processo: 0000017-62.2018.815.1211 - PROCESSO DE APURAÇÃO INFRATOR: M. F. A. ADVOGADO: 017822PB MICHELLE HELIA ARAUJO LIMA. Despacho: Intime-se o lito para apresentar as alegações finais em atendimento ao prazo legal.

MAITÁ

- VARA ÚNICA DA COMARCA DE MALTA NF 090/19 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00382 Processo: 0001920-38.2019.815.0251 - ACÃO PENAL - PROCEDI REU: MARCELO DE ASSIS GOMES TEIXEIRA ADVOGADO: 011653PB ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA. REU: CADETE DA SILVA AGUIAR ESCOTOES DA PARAIBA ADVOGADO: 001275PB JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS. Despacho: Intime-se as partes da revogação da multa arbitrada, bem como para a parte ré cumprir com o comando de sentença proferida.
- 00383 Processo: 0001077-17.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARCELO SOUSA GOMES ADVOGADO: 011964PB JACQUES RAMOS WANDERLEY. REU: ANA AUXILIADORA CABRAL REU: PATOS DE LIMA ADVOGADO: 011964PB JACQUES RAMOS WANDERLEY. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADVOGADO: 022717PB ROSTAND NACIO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem acerca dos documentos de fls. 118/141, no prazo de 15 dias.

- 00384 Processo: 0001056-07.2016.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JANIUCI EIDE LIMA DANTAS ADVOGADO: 009774PB MARCIO BIZERRA WANDERLEY. Sentença: Pedida julgada procedente.
- 00385 Processo: 0000352-44.2016.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA - FANE FERNANDES PEREIRA ADVOGADO: 011984PB JACQUES RAMOS WANDERLEY. 017871PB MAYARA MONIQUE QUEIROGA WANDERLEY. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem acerca dos documentos de fls. 118/141, no prazo de 15 dias.
- 00386 Processo: 0000401-06.2016.815.0251 - INTERDIÇÃO AUTOR: A. E. S. ADVOGADO: 016409PB GLEBSON JARLEY LIMA DE OLIVEIRA. 013238PB GUSTAVO NUNES DE AQUINO. REU: S. M. S. Sentença: Cumprido. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Art. 267, do CPC.
- 00387 Processo: 0000711-44.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: VALDEMIRO MARQUES DE ARAUJO MELO ADVOGADO: 011984PB JACQUES RAMOS WANDERLEY. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADVOGADO: 022717PB ROSTAND NACIO DOS SANTOS. Sentença: Cumprido. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Art. 267, do CPC.
- 00388 Processo: 0000931-38.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO DO JUÍZ AUTOR: MARIA APARECIDA MARQUES BARBOSA ADVOGADO: 009232PB MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 020532A JOSE ARNALDO JANSEN NOGUEIRA. Despacho: Intime-se de desatendimento dos autos pelo prazo de 05 a 03 dias.
- 00389 Processo: 0001673-46.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: GUSTAVO DE MORAIS SILVA ADVOGADO: 009366PB TACIANO FONTES DE FREITAS. REU: MUNICÍPIO DE MALTA. PB. Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem acerca dos documentos de fls. 118/141, no prazo de 15 dias.
- 00390 Processo: 0002120-06.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO DO JUÍZ AUTOR: PAULO MARTINS DE LIMA ADVOGADO: 013238PB DAMILAO GUIMARAES LEITE. REU: DIANA APARECIDA PLACITELLI. Sentença: Cumprido. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Art. 267, do CPC.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE MALTA NF 090/19 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00391 Processo: 0000038-10.2017.815.0251 - TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR: DO FAOUZ ESP. FAGNER FERNANDES GOMES DOS SANTOS ADVOGADO: 011672PB ANA ALINE MOURA DANTAS. VITIMA: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DA SILVA. Despacho: Intime-se intimar a advogada de parte ré para, no prazo legal, apresentar alegações finais.
- 00392 Processo: 0000572-62.2016.815.0251 - ACÃO PENAL - PROCEDI REU: DAMIÃO SALES CASARAL ADVOGADO: 012260PB JOSE BECKENBENDER OLIVEIRA DA SILVA. Despacho: Intime-se AUCIÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12/12/2019, ÀS 13 HORAS.

MAMANGUAPE

- 1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 184/19 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00393 Processo: 0000450-38.2009.815.0231 - ACÃO PENAL - PROCEDI REU: JOSE BATISTA DE OLIVEIRA ADVOGADO: 015400PB IGOR DIEGO AMORIM MARINHO. Despacho: Cumprido sem alegações contestatórias do acusado para, em cinco dias, apresentar alegações finais ao justificar sua inocência.
- 1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 185/19 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00394 Processo: 0000334-63.2006.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA NAZARENE DE OLIVEIRA ADVOGADO: 000125PB HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO. Despacho: Intime-se para fins de recebimento do alvará, que se encontra em cartório.
- 00395 Processo: 0001664-28.2008.815.0231 - INVENTARIO AUTOR: PEDRO DE ARAUJO. REU: ADRIANO. 006357PB JOSE NAZARENE DE AZEVEDO. Despacho: Intime-se Advogado a parte ré para, para fins de recolher a taxa formal do inventário a um dos herdeiros afetados ao auto advogado patrocinado.

- 1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 186/19 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00396 Processo: 0001672-56.2018.815.0231 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA ADVOGADO: 011934PB ERILSON CLAUDIO RODRIGUES. Despacho: Intime-se para comparecer ao audiência de fls. 171/192, pelas 10:00 horas, na Var. de Mamanguape, para apresentação da proposta de suspensão condicional do processo.

- 2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 125/19 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00397 Processo: 0000367-08.2015.815.0231 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: DANILLO DE LIMA DUARTE ADVOGADO: 016409PB OLIVIO LINS DO CASTRO. Despacho: Intime-se AUCIÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11/10/2019.

MONTEIRO

- 1A. VARA DE MONTEIRO NF 083/19 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00398 Processo: 0000703-38.2019.815.0251 - ACÃO PENAL - PROCEDI REU: ANDRÉ FERREIRA RICHÇA ADVOGADO: 001744A MARCELO PEREIRA DE PAIVA. 020831PB MARCEL PEREIRA DE PAIVA. Despacho: Intime-se a decisão de fls. 199/202 que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva, por não André Ferreira Rocha e defesa a pedido de substituição de quem foi apreendido no lito.

PATOS

- 1A. VARA DE PATOS NF 147/19 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00399 Processo: 0001478-14.2015.815.0251 - ACÃO PENAL - PROCEDI VITIMA: DORVAL HENRIQUE DE OLIVEIRA REU: DORVAL OLIVEIRA DE SANTANA REU: JONATAS DA SILVA OLIVEIRA ADVOGADO: 005505PB OLBERTO AURELIANO DE LIMA. Despacho: Intime-se AUCIÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11/10/2019, ÀS 08:00H, NA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PATOS/PB.
- 2A. VARA DE PATOS NF 086/19 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00400 Processo: 0000593-34.2016.815.0251 - ACÃO PENAL - PROCEDI REU: JOAO DANTAS ALMEIDA JUNIOR ADVOGADO: 023315PB PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO. Despacho: Intime-se para apresentação de alegações finais, no prazo legal.
- 00401 Processo: 0001968-31.2015.815.0251 - ACÃO PENAL - PROCEDI REU: EDIGERUSON FERNANDES DA SILVA ADVOGADO: 011330PB ADRIANO TADEU DA SILVA. Despacho: Intime-se para, no prazo de 15 dias, apresentar as razões do recurso.
- 00402 Processo: 0004433-78.2017.815.0251 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: JOSE ALBINO FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: 007498PB JOSE MATTHESSON NOBREGA DE SOUSA. INDICIADO: WESLEY MAYCON FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: 007498PB JOSE MATTHESSON NOBREGA DE SOUSA. Despacho: Intime-se recurso nagado.
- 00403 Processo: 0000510-64.2016.815.0251 - ACÃO PENAL - PROCEDI REU: JOAO ROBERTO RIBEIRO ADVOGADO: 011614PB LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de Outubro de 2019, pelas 10:00 horas, a ser realizada na 2ª. Vara Mista de Patos/PB.
- 00404 Processo: 0000982-85.2016.815.0251 - ACÃO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO FOSCON REZETRA DE OLIVEIRA ADVOGADO: 022713PB ELIELTON PEREIRA CORDEIRO. Despacho: Intime-se sentença julgada improcedente.

- 3A. VARA DE PATOS NF 345/19 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP).
- 00405 Processo: 0001777-06.2016.815.0251 - INVENTARIO CREDORES: JANEIRE DO REGO NEGREIROS ADVOGADO: 014314PB DANIELLE LUCENA DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se para no dia 14/10/2019 às 08:00 horas, comparecer em companhia de sua constituinte a sala de audiências da 3ª Vara Mista, a fim de participar da audiência de conciliação, consignar nos autos suprimento noticioso.

- 3A. VARA DE PATOS NF 527/19 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP).
- 00406 Processo: 0000713-82.2015.815.0251 - GUARDA REU: J. F. F. ADVOGADO: 013461PB ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO. Despacho: Intime-se o curador do promotor FRANCISCO JOSE FERREIRA DE FARIAS, revê-lo, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação nos autos suprimento noticioso.

- 4A. VARA DE PATOS NF 156/19 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP).
- 00407 Processo: 0001920-38.2019.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: EDNALDO GOMES CORREIA ADVOGADO: 016923PB GEORGE OLIVEIRA GOMES. Sentença: Julgado extinto o presente processo sem julgamento do mérito.
- 00408 Processo: 0001980-10.2015.815.0251 - PEDIDA CUL SUSPENSÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: SONEIR FERNANDES DE ALMEIDA DOS SANTOS ADVOGADO: 008114PB ANA AUXILIADORA CABRAL REU: PATOS DE LIMA ADVOGADO: 003988PB JACQUES RAMOS WANDERLEY. Alio Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe. - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Alio da Presidência. 50/2018
- 00409 Processo: 0012121-66.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: DANIEL A. FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: 013232PB DAMIÃO GUIMARAES LEITE. REU: MUNICÍPIO DE PATOS ADVOGADO: 011807PB JONAS QUEDES DE LIMA. Alio Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe. - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Alio da Presidência. 50/2018
- 00410 Processo: 0013265-68.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO: 012031PB ANA AMELIA RAMOS PAIVA. Despacho: Intime-se para a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 1.291,47, no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio.



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE PATOS - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: TRANSFERENCIA - 05/11/2019 09 horas 54 minutos

Processo: 0000711-49.2014.815.0251

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

SEGURO

Valor da causa : 10125,00

Serie : 10

Autor : VALDEMIRO MARQUES DE ARAUJO NE

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : 5A. VARA PATOS

Juiz : LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO F

Promotor: *****





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

5ª Vara Mista de Patos
AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, S/N, - até 199/200, CENTRO,
PATOS - PB - CEP: 58700-071

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0000711-49.2014.8.15.0251

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: VALDEMIRO MARQUES DE ARAUJO NETO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. 0000711-49.2014.8.15.0251 para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

PATOS, 22 de abril de 2020.

JOAO PAULO MEDEIROS DE MARIZ
Técnico Judiciário

